

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FLAVOR HOLDINGS S.A.**

Pelo presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*” (“Aditamento”), as partes:

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto deste Aditamento:

**(1) FLAVOR HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram em 07 de abril de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*” (“Escritura de Emissão Original” e, em conjunto com este Aditamento, a “Escritura de Emissão”), por meio do qual serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 28 de abril de 2025, perfazendo o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”);

**(ii)** as Partes estão autorizadas a celebrar este Aditamento, nos termos das Cláusulas 2.4.1, 5.12.2, das alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 5.27.1 e do inciso “(ix)” da Cláusula 8.1.2, todas da Escritura de Emissão Original, de modo a incluir: **(a)** a minuta do aditamento à Escritura de Emissão para refletir a convolação da espécie das Debêntures em com garantia real com garantia adicional fidejussória, na forma do **Anexo II**; **(b)** a minuta do aditamento à Escritura de Emissão para refletir as Incorporações Reversas (conforme definidas na Escritura de Emissão Original), na forma do

**Anexo III**; e **(c)** a minuta do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão Original), na forma do **Anexo IV**; e **(d)** a previsão de período da Oferta a mercado, mediante divulgação de aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160;

**(iii)** as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definidas na Escritura de Emissão Original) para aprovação das matérias objeto deste Aditamento; e

**(iv)** as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão Original para incluir os **Anexos II, III e IV**.

**RESOLVEM**, observados os princípios de boa-fé e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo.

## 1. AUTORIZAÇÃO

**1.1.** O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 07 de abril de 2025, protocolada para registro perante a JUCESP em 09 de abril de 2025, sob o nº 0.840.930/25-2, que deverá ser publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

## 2. ALTERAÇÕES

**2.1.** As Partes resolvem incluir os **Anexos II, III e IV** à Escritura de Emissão Original, de forma que vigorarão conforme o **Anexo II**, **Anexo III** e **Anexo IV** do **Anexo A** deste Aditamento.

**2.2.** As Partes resolvem aditar as Cláusulas 2.4.1, 2.6.3, 5.12.2, as alíneas “(a)” e “(b)” da Cláusula 5.27.1, incluir a nova Cláusula 6.3.9, renumerar as Cláusulas seguintes e alterar a atual Cláusula 6.3.10 (a qual passará a ser numerada como Cláusula 6.3.11) e o inciso “(ix)” da Cláusula 8.1.2, todas da Escritura de Emissão Original, de modo a prever a inclusão dos os **Anexos II, III e IV** à Escritura de Emissão Original, que passarão a vigorar com as redações abaixo:

**“2.4.1.** A Fiança (conforme definida abaixo) será constituída dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 5.27.1(b), o qual deverá ser levado a registro junto ao competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, cujo registro deverá ser obtido dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do referido protocolo, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) ou via física original, conforme aplicável, do referido aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente registrado no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu registro.”

**“2.6.3.** *Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta Pública; (ii) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 e artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a subscrição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta Pública composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina no âmbito da Oferta Pública.”*

**“5.12.2.** *A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, em até 10 (dez) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora, dos Acionistas ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”*

**“5.27.1.** (...)

*(a) Alienação Fiduciária de Ações da Food Brands e de Ações da New Time. A Emissora e a New Time, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em caráter irrevogável e irretratável, alienarão em caráter fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária, definido abaixo), os quais deverão corresponder, mínimo: (i) previamente à Incorporação Reversa (conforme definido abaixo), a 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social total e votante da Food Brands Industria de Produtos Alimentícios S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50 (“Food Brands”) e da New Time; e (ii) após a Incorporação Reversa, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Food Brands, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, substancialmente na forma do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, entre a Emissora, a New Time, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e, na qualidade de interveniente anuente, a Food Brands (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e*

*(b) Garantia Fidejussória. A Food Brands se obrigará, solidariamente com a Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, substancialmente na forma do Anexo II a esta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, e renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança” ou “Garantia Fidejussória”).”*

*“6.3.9. A Oferta Pública estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.”*

*“6.3.11. O período de distribuição das Debêntures não terá prazo mínimo, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, contudo, deverá observar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.”*

*“8.1.2. (...)*

*(ix) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias envolvendo a Emissora, a Food Brands a New Time e/ou suas respectivas controladas (“Reorganização”), exceto pelas seguintes operações (“Reorganizações Permitidas”): (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) se a Reorganização envolver como partes exclusivamente a Emissora, a Food Brands, a New Time e/ou suas respectivas controladas, existentes ou futuras, ou a interposição de novas holdings acima da Emissora, e desde que seja mantido o controle, direto ou indireto, das referidas sociedades, por fundos de investimento geridos pela Alaof do Brasil Administradora de Valores Mobiliários e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.089.883/0001-25 (em conjunto denominados “Veículos Acon”), observado que, em caso de cisão, a sociedade que receber a parcela de ativos cindidos deverá tornar-se fiadora das Obrigações Garantidas nos mesmos termos e condições da Fiança, sendo certo, em qualquer hipótese, que a referida reorganização não deverá impactar negativamente a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Garantias; ou (c) pela incorporação da Emissora pela New Time, e da New Time pela Food Brands (“Incorporações Reversas”), observada a necessidade de celebração concomitante de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do Anexo III a esta Escritura de Emissão, no evento de consumação das Incorporações Reversas;”*

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**3.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão Original que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão Original, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

**3.2.** Este Aditamento deverá ser enviado à CVM em até 7 (sete) dias contados da data da respectiva assinatura deste Aditamento, nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e §5º, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.

**3.3.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão Original, não alteradas por meio do presente Aditamento, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

**3.4.** As disposições previstas na Cláusula 15 (Disposições Gerais) da Escritura de Emissão Original são incorporadas por referência ao Aditamento e se aplicarão, *mutatis mutandis*, ao quanto disposto neste Aditamento.

**3.5.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento poderá ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**3.5.1.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**3.6.** Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, parágrafo 4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**3.7.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**3.8.** Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.



Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente Aditamento, de forma eletrônica, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

*(As assinaturas encontram-se nas páginas seguintes)  
(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

\*\*\*\*\*



*(Página de assinaturas 1/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.”)*

**FLAVOR HOLDINGS S.A.**

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:

---

Nome:  
Cargo:  
CPF:



*(Página de assinaturas 2/2 do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.”)*

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

**ANEXO A**

**ESCRITURA DE EMISSÃO CONSOLIDADA**

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco)*

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FLAVOR HOLDINGS S.A.**

Pela presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*” (“Escritura de Emissão”):

como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:

**(1) FLAVOR HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. AUTORIZAÇÕES**

**1.1. Autorizações da Emissora.** A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 07 de abril de 2025 (“Aprovação Societária Emissora”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: **(i)** a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Pública (conforme definido abaixo), bem como os seus termos e condições; **(ii)** a autorização expressa à diretoria da Emissora para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária Emissora, bem como para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor

(“Resolução CVM 160”); e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados aos itens (i) a (ii) acima.

## **2. REQUISITOS**

A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Pública”) será realizada com a observância dos seguintes requisitos:

### **2.1. Arquivamentos e Publicações das Aprovação Societária Emissora**

**2.1.1.** A ata da Aprovação Societária Emissora será devidamente: (i) arquivada perante a JUCESP; (ii) publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“Central de Balanços”); observado o disposto no artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese do Poder Executivo se manifestar formalmente determinando a dispensa da obrigatoriedade de registro e/ou publicação do ato societário que aprovar a emissão das debêntures, ocasião em que as providências previstas nos itens (i) e/ou (ii) poderão não ser dispensadas; e (iii) enviada à CVM em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da data da Aprovação Societária Emissora, nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160.

**2.1.2.** A ata da Aprovação Societária Emissora deverá ser protocolada na JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da sua realização, cujo arquivamento deverá ser obtido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCESP. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) ou via física original, conforme aplicável, da ata da Aprovação Societária Emissora devidamente arquivadas na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu arquivamento.

### **2.2. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos**

**2.2.1.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos estão dispensados de arquivamento perante a JUCESP, exceto se regulamentado de forma diversa pelo Poder Executivo, nos termos do artigo 62, parágrafo 6º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora, no entanto, enviar à CVM em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou data da respectiva assinatura da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e §5º, da Resolução CVM 160.

### **2.3. Constituição da Garantia Real**

**2.3.1.** O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) será celebrado dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da efetiva transferência da titularidade das ações de emissão da *New Time Investimento e Participações S.A.*, inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39 (“*New Time*”) para a Emissora (“Aquisição”), nos termos do “*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*”, celebrado *inter alia* entre a Emissora, na qualidade de compradora, e os vendedores nomeados em referido instrumento, datado de 23 de dezembro de 2024 (conforme aditado de tempos em tempos, o “SPA” e “Data de Fechamento da Aquisição”, respectivamente), transferência esta a ser realizada na data de averbação no livro de transferência de ações da *New Time*. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações deverá ser levado a registro junto ao competente cartório de registro de títulos e documentos, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei nº 6.015”), nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.

### **2.4. Constituição da Garantia Adicional Fidejussória**

**2.4.1.** A Fiança (conforme definida abaixo) será constituída dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, por meio da celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, conforme previsto na Cláusula 5.27.1(b), o qual deverá ser levado a registro junto ao competente Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, cujo registro deverá ser obtido dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados do referido protocolo, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) ou via física original, conforme aplicável, do referido aditamento a esta Escritura de Emissão devidamente registrado no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu registro.

### **2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**

**2.5.1.** Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta Pública será objeto de registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), conforme previsto nas “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” divulgadas pela ANBIMA, vigentes desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas”) e no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, divulgado pela ANBIMA, vigente desde 15 de julho de 2024, no prazo de até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), nos termos dos artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA de Ofertas Públicas.

## **2.6. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição**

**2.6.1.** A Oferta Pública será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

**2.6.2.** Nos termos do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, a Oferta Pública não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

**2.6.3.** Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e do artigo 57, caput e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta Pública; (ii) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 13 e artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a subscrição da totalidade das Debêntures. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I, e artigo 23, §1º, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta Pública composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de prospecto e lâmina no âmbito da Oferta Pública.

## **2.7. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

**2.7.1.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**2.7.2.** Não obstante o descrito na Cláusula 2.7.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e sejam observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.

### 3. OBJETO SOCIAL

3.1. A Emissora tem por objeto social a participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

### 4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora com a Emissão serão integralmente destinados para o pagamento de parte do preço da Aquisição, pela Emissora, de 100% (cem por cento) das ações nominativas de emissão da *New Time*, na Data de Fechamento da Aquisição, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo).

4.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Pública.

4.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário a declaração constante no **Anexo I** desta Escritura de Emissão, em papel timbrado, assinada por seus representantes legais, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos ou na Data de Vencimento (conforme definido abaixo), o que ocorrer primeiro, juntamente com a documentação que for necessária para fins de confirmação da referida destinação, atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 4.1 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

4.3. Até a comprovação da totalidade da destinação de recursos líquidos no âmbito da Emissão, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos líquidos oriundos das Debêntures nos termos da Cláusula 4.1 acima, dentro do prazo solicitado pela autoridade competente e com antecedência mínima para que Agente Fiduciário possua tempo hábil para atendimento da solicitação em questão.

4.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

### 5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

#### 5.1. Valor Total da Emissão

5.1.1. O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

#### 5.2. Valor Nominal Unitário

5.2.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

### **5.3. Data de Emissão**

**5.3.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de abril de 2025 (“Data de Emissão”).

### **5.4. Data de Início da Rentabilidade**

**5.4.1.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

### **5.5. Número da Emissão**

**5.5.1.** A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### **5.6. Número de Séries**

**5.6.1.** A Emissão será realizada em série única.

### **5.7. Quantidade de Debêntures**

**5.7.1.** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures no âmbito da Oferta Pública.

### **5.8. Prazo e Data de Vencimento**

**5.8.1.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de abril de 2030 (“Data de Vencimento”).

### **5.9. Agente de Liquidação e Escriturador**

**5.9.1.** O agente de liquidação e o escriturador da presente Emissão será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

**5.9.2.** As definições acima incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

### **5.10. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**5.10.1.** As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **5.11. Conversibilidade**

**5.11.1.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

## 5.12. Espécie

**5.12.1.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, nos termos da Cláusula 5.27.1 abaixo.

**5.12.2.** A Emissora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, para formalizar a convolação das Debêntures para a espécie com garantia real, em até 10 (dez) dias contados da Data de Fechamento da Aquisição, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora, dos Acionistas ou da realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

## 5.13. Direito de Preferência

**5.13.1.** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

## 5.14. Repactuação Programada

**5.14.1.** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## 5.15. Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

**5.15.1.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 28 (vinte e oito) de abril de 2027 e, a última, na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
1	28/04/2027	14,2857%
2	28/10/2027	16,6667%
3	28/04/2028	20,0000%
4	28/10/2028	25,0000%
5	28/04/2029	33,3333%
6	28/10/2029	50,0000%
7	Data de Vencimento	100,0000%

## 5.16. Atualização Monetária das Debêntures

**5.16.1.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

## 5.17. Remuneração

**5.17.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à

variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

**5.17.2.** A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão (exclusive), conforme o caso. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

**J** = valor unitário da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

**Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

**Fator DI** = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

**nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

**TDIk** = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

**DI<sub>k</sub>** = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

**Fator Spread** = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

**spread** = 2,9000;

**n** = número de Dias Úteis entra a data do próximo Período de Capitalização e a data do Período de Capitalização anterior, sendo “n” um número inteiro;

**5.17.3.** Efetua-se o produtório dos fatores diários ( $1 + TDI_k$ ), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

**5.17.4.** Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

**5.17.5.** O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator *Spread*) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**5.17.6.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

**5.17.7.** O período de capitalização da Remuneração é para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais períodos de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão (“Período de Capitalização”).

#### **5.17.8. Indisponibilidade da Taxa DI**

(i) Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDI<sub>k</sub> a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável, sendo certo que, se a

não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nos itens (ii) e seguintes abaixo;

**(ii)** Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial");

**(iii)** Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definido na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDik a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada;

**(iv)** Caso não seja atingido o quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas) ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se for o caso. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora e para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para apuração de TDik o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente,

observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 5.17 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração; e

(v) Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

## 5.18. Data de Pagamento da Remuneração

**5.18.1.** Sem prejuízo das hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de outubro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 (vinte e oito) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	28 de outubro de 2025
2ª	28 de abril de 2026
3ª	28 de outubro de 2026
4ª	28 de abril de 2027
5ª	28 de outubro de 2027
6ª	28 de abril de 2028
7ª	28 de outubro de 2028
8ª	28 de abril de 2029
9ª	28 de outubro de 2029
10ª	Data de Vencimento

**5.18.2.** Farão jus aos pagamentos da Remuneração das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração.

## 5.19. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

**5.19.1.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização. Caso quaisquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá

considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização.

**5.19.2.** As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido exclusivamente pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição de Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma Data de Integralização, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

**5.19.3.** A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde que observado o disposto no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** alteração na taxa SELIC; **(b)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(c)** alteração no IPCA; **(d)** alteração nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, ou **(e)** alteração na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3.

**5.19.4.** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures, sendo a “Primeira Data de Integralização”, a data da primeira integralização das Debêntures.

## **5.20. Local de Pagamento**

**5.20.1.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, no respectivo vencimento: **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

## **5.21. Prorrogação dos Prazos**

**5.21.1.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.21.2.** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; **(ii)** com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão,

qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia nesta Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

## **5.22. Encargos Moratórios**

**5.22.1.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores vencidos e não pagos pela Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata die*, desde a data de inadimplemento pecuniário (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

## **5.23. Imunidade de Debenturistas**

**5.23.1.** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

**5.23.2.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 5.23.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

## **5.24. Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.24.1.** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos da legislação vigente e da Cláusula 5.25 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

## 5.25. Publicidade

**5.25.1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “*Aviso aos Debenturistas*” na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja: (<https://flavorholdings.com.br/>) e nos sítios eletrônicos da CVM e da B3, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta Pública e os prazos legais, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação.

**5.25.2.** Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas na Central de Balanços, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, conforme indicada na Cláusula 5.25.1 acima, sendo certo que caso a Emissora altere, à sua inteira discricção ou em razão de alteração legislativa, seu meio de divulgação após a Data de Emissão, deverá **(i)** enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e **(ii)** publicar, nos meios de divulgação anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. Nas duas hipóteses previstas nesta Cláusula, não será necessária a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

## 5.26. Classificação de Risco

**5.26.1.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Pública para atribuir *rating*.

## 5.27. Garantias

**5.27.1.** Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui **(i)** o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração e os Encargos Moratórios; **(ii)** o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, encargos e despesas relacionados diretamente à Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão; e **(iii)** o pagamento da totalidade das obrigações acessórias relacionadas à Emissão, o que inclui encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, inclusive em virtude da constituição, manutenção e formalização das Garantias e aqueles incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos

Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução das Garantias, decorrentes da Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, “Garantias”), as quais deverão ser constituídas nos termos da Cláusula 2.3 e 2.4 acima:

- (a) Alienação Fiduciária de Ações da Food Brands e de Ações da New Time. A Emissora e a *New Time*, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em caráter irrevogável e irretratável, alienarão em caráter fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária, definido abaixo), os quais deverão corresponder, mínimo: (i) previamente à Incorporação Reversa (conforme definido abaixo), a 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social total e votante da *Food Brands* Industria de Produtos Alimentícios S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50 (“Food Brands”) e da *New Time*; e (ii) após a Incorporação Reversa, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da *Food Brands*, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, substancialmente na forma do **Anexo IV** a esta Escritura de Emissão, entre a Emissora, a *New Time*, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e, na qualidade de interveniente anuente, a *Food Brands* (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente); e
- (b) Garantia Fidejussória. A *Food Brands* se obrigará, solidariamente com a Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, substancialmente na forma do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, e renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento

integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança” ou “Garantia Fidejussória”).

**5.28. Desmembramento.** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **6. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA PÚBLICA**

### **6.1. Colocação e Procedimento de Distribuição**

**6.1.1.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão, da Flavor Holdings S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

### **6.2. Público-alvo da Oferta Pública**

**6.2.1.** O público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), quais sejam: **(a)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(b)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(c)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(d)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(e)** fundos de investimento; **(f)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(g)** assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; **(h)** investidores não residentes; e **(i)** fundos patrimoniais (“Investidores Profissionais”).

### **6.3. Plano de Distribuição**

**6.3.1.** A Oferta Pública será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 6.2.1 acima.

**6.3.2.** Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos, e não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas, diretos ou

indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**6.3.3.** Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta Pública é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

**6.3.4.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures, excetuada a possibilidade de aplicação de ágio ou deságio ao Preço de Subscrição, nos termos previstos no Contrato de Distribuição.

**6.3.5.** A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição.

**6.3.6.** Não será permitida a colocação parcial das Debêntures.

**6.3.7.** Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

**6.3.8.** A Emissão e a Oferta Pública não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**6.3.9.** A Oferta Pública estará a mercado a partir da data em que for divulgado o Aviso ao Mercado. Neste sentido, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais e será submetida ao registro automático da distribuição, a Oferta deverá permanecer a mercado por, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

**6.3.10.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta Pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta Pública perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

**6.3.11.** O período de distribuição das Debêntures não terá prazo mínimo, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, contudo, deverá observar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160.

## **7. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **7.1. Resgate Antecipado Facultativo Total**

**7.1.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 28 de abril de 2027 (exclusive), realizar o resgate

antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

**7.1.2.** Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas, será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido **(ii)** da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (se houver); e **(iv)** do Prêmio de Resgate, definido e calculado conforme Cláusula 7.1.3 abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”).

**7.1.3.** Sobre os valores descritos nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 7.1.2 acima incidirá prêmio correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo”):

$$P = [(1 + i)^{Pr/252} - 1] \times Pur$$

onde:

**P** = Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Pur** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração na data do Resgate Antecipado Facultativo e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

**P** = 0,35%; e

**Pr** = número de Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado até a Data de Vencimento.

**7.1.4.** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**7.1.5.** O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures somente será realizado mediante comunicação, pela Emissora, dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5

(cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: incluindo **(i)** estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo, com a discriminação de seus componentes; **(ii)** a efetiva data do Resgate Antecipado Facultativo, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.

**7.1.6.** A Comunicação de Resgate poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.

**7.1.7.** O Resgate Antecipado Facultativo para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio do Escriturador.

**7.1.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

**7.1.9.** Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo estabelecido nesta Cláusula serão integralmente arcados pela Emissora.

**7.1.10.** Não será permitido o resgate antecipado parcial das Debêntures.

## **7.2. Amortização Extraordinária Facultativa**

**7.2.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 28 de abril de 2027 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

**7.2.2.** Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas, será equivalente **(i)** à parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (se houver); e **(iv)** do Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, definido e calculado de acordo com a cláusula 7.2.3 abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

**7.2.3.** Sobre os valores descritos nos itens (i), (ii) e (iii) da Cláusula 7.2.2 acima incidirá prêmio correspondente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da Amortização

Extraordinária Facultativa (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), de acordo com a fórmula abaixo (“Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa”):

$$P = [(1 + i)^{Pr/252} - 1] \times Pur$$

onde:

**P** = Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Pur** = Parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração na data da Amortização Extraordinária Facultativa e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa;

**P** = 0,35%; e

**Pr** = número de Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento.

**7.2.4.** O valor remanescente da Remuneração continuará a ser capitalizado e deverá ser pago na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente subsequente.

**7.2.5.** Caso a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures e/ou amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, o Prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento.

**7.2.6.** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente será realizado mediante comunicação, pela Emissora, dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização”), sendo que na referida comunicação ou publicação deverá constar: incluindo **(i)** estimativa do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, com a discriminação de seus componentes; **(ii)** a efetiva data da Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil; **(iii)** o local do pagamento das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e **(iv)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.

**7.2.7.** A Comunicação de Amortização poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.

**7.2.8.** Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária

Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a Amortização Extraordinária Facultativa será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**7.2.9.** A Amortização Extraordinária Facultativa será limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures.

### **7.3. Oferta de Resgate Antecipado**

**7.3.1.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma descrita abaixo.

**7.3.2.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação dirigida **(a)** à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Oferta de Resgate Antecipado; e **(b)** aos Debenturistas, com cópia para o agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da Oferta de Resgate Antecipado (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** estimativa do Valor do Resgate (conforme definido abaixo), esclarecendo se há incidência de prêmio, que não poderá ser negativo, e sua fórmula de cálculo; **(ii)** forma e prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(iv)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; **(v)** o local do pagamento das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado e **(vi)** demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

(a) A Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, para o Agente de Liquidação e para o Escriturador, ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 5.25 acima.

**7.3.3.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, bem como formalizar sua adesão no sistema da B3.

**7.3.4.** Caso o resgate de antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado seja efetivado, ele ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da

Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**7.3.5.** A Emissora deverá, na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas.

**7.3.6.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. Caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado e poderá cancelar referida Oferta de Resgate Antecipado sem quaisquer multas ou penalidades.

**7.3.7.** O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a serem resgatadas, acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado (exclusive), **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios vencidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado (se houver); e **(iv)** se for o caso, prêmio informado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado (“Valor do Resgate”).

**7.3.8.** As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula 7.3.5, serão obrigatoriamente canceladas.

**7.3.9.** O resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado por meio do Escriturador.

#### **7.4. Aquisição Facultativa**

**7.4.1.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente).

**7.4.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão: **(i)** ser canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As

Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**7.4.3.** Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Antecipada Facultativa, observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Antecipada Facultativa.

## **8. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**8.1.** Observado o disposto nas Cláusulas 8.2 abaixo, os Debenturistas e/ou Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, **(i)** deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático prevista na Cláusula 8.1.1 abaixo; ou **(ii)** poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático prevista na Cláusula 8.1.2 abaixo, e, em ambos os casos, respeitados os casos de cura, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado”): Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.2, 8.3 e 8.8 a 8.10 abaixo:

**(i)** inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

**(ii)** apresentação de: **(a)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) pela Emissora, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou por suas respectivas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(b)** pedido de autofalência (ou qualquer processo similar em outra jurisdição) pela Emissora, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou por suas respectivas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; **(c)** pedido de falência da Emissora, da *Food Brands*, da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas, formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; **(d)** decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora, da *Food Brands* ou da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas; **(e)** extinção da Emissora, da *Food Brands* ou da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas, exceto no caso de uma Reorganização Permitida (conforme definido abaixo); **(f)** requerimento, pela Emissora, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou por suas respectivas controladas, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”); ou **(g)** proposta, pela Emissora, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou por suas respectivas controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;

**(iii)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

**(iv)** declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora, da *Food Brands*, da *New Time* e/ou suas respectivas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior: **(a)** até a divulgação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 2025, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido auferidos com base nas últimas demonstrações financeiras *Food Brands* divulgadas; e **(b)** após a divulgação das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 2025, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido com base nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora ("Valor de Referência");

**(v)** alteração do objeto social da Emissora, da *Food Brands* e/ou da *New Time*, previstos em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se: **(a)** previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou **(b)** tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora, da *Food Brands* e/ou da *New Time*, conforme aplicável;

**(vi)** concessão de quaisquer mútuos ativos ou empréstimos, bem como a prestação de garantia fidejussória, pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time*, exceto por mútuos realizados (ou garantias fidejussórias prestadas) pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time* em favor da Emissora, da *Food Brands* ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da *Food Brands*, desde que, em qualquer caso, a mutuária não conceda mútuos nem realize distribuição de dividendos, pagamento de juros sob capital próprio ou redução de capital que implique em pagamentos para quaisquer terceiros que não sejam a Emissora, a *Food Brands* e/ou a *New Time*, observado, ainda, que a mutuária não poderá realizar qualquer reorganização societária, inclusive cisão, que resulte em transferência dos recursos decorrentes do mútuo para terceiros;

**(vii)** caso a Emissão, esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer dos documentos relacionados à Emissão sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela Emissora, quanto à sua validade, eficácia e/ou exequibilidade;

**(viii)** caso provem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

**(ix)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto pela Reorganização Permitida (conforme definida abaixo); e/ou

(x) se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral imediatamente exequível, a invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão total desta Escritura de Emissão, das Debêntures, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de qualquer das Garantias.

**8.1.2.** Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.4 a 8.10 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:

(i) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(ii) caso a Emissão, esta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam objeto de questionamento judicial por terceiros quanto à sua validade, eficácia e/ou executabilidade, exceto se tal questionamento não impactar o cumprimento das obrigações da Emissora e, após a Aquisição, da *New Time* e/ou da *Food Brands*, no âmbito da Escritura de Emissão, de quaisquer das Garantias e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou caso seja comprovadamente realizado com má-fé de terceiros;

(iii) caso provem-se incorretas, em seus aspectos relevantes quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;

(iv) não celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou do aditamento à esta Escritura de Emissão para constituição da Fiança, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Fechamento da Aquisição, ou não cumprimento das obrigações relativas aos registros de tais instrumentos, conforme prazos e condições previstos nos referidos instrumentos;

(v) caso os recursos líquidos captados pela Emissora com a Emissão não sejam integralmente destinados de acordo com o previsto na Cláusula 4.1 acima;

(vi) se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral imediatamente exequível, invalidade, nulidade, inexecutabilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão parcial desta Escritura de Emissão, das Debêntures, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou de quaisquer das Garantias;

(vii) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou, após a Aquisição, a *Food Brands* e/ou a *New Time* seja responsável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação

do protesto: **(a)** for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros, tendo sua exigibilidade sido suspensa; **(b)** for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou **(c)** forem prestadas garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

**(viii)** descumprimento, pela Emissora, do seguinte índice financeiro, obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado, a ser apurado anualmente pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas da Emissora, até a data de vencimento das Debêntures e/ou pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures, o que ocorrer primeiro, conforme indicado abaixo (“Índice Financeiro da Emissora”):

Dívida Líquida/EBITDA Ajustado	Período
menor ou igual a 4,00x	Até 31 de dezembro de 2025 (inclusive)
menor ou igual a 3,50x	De 1º de janeiro de 2026 (inclusive) a 31 de dezembro de 2026 (inclusive)
menor ou igual a 3,00x	De 1º de janeiro de 2027 (inclusive) a 31 de dezembro de 2027 (inclusive)
menor ou igual a 2,50x	De 1º de janeiro de 2028 (inclusive) até a Data de Vencimento

Para fins desta Escritura de Emissão:

“Dívida Líquida”: significa a somatória, sem duplicação, de: **(a)** dívida de *sellers finance*; e **(b)** endividamentos consolidados constantes nas demonstrações financeiras da Emissora, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil (*BR GAAP*), incluindo: (b1) empréstimos de qualquer instituição financeira, (b2) títulos e/ou valores mobiliários representativos de dívida (inclusive na qualidade de fiadora/avalista), (b3) mútuos, (b4) saldo líquido de operações de derivativos (se negativo), (b5) risco sacado e (b6) *leasing* financeiro (excluindo-se os passivos de arrendamento referente a IFRS16); e da subtração de **(c)** disponibilidade de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras equivalentes e saldo líquido de operações de derivativos (caso positivo).

“EBITDA Ajustado”: significa o Lucro Líquido Consolidado da Emissora antes de (i) Receitas/Despesas Financeiras, (ii) Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, (iii) Depreciação e Amortização, excluindo-se as despesas de amortização do direito de uso de arrendamentos – IFRS16, e (iv) Receitas/Despesas Não Recorrentes e/ou Não Operacionais, calculado com base nas demonstrações financeiras anuais, considerando o período dos últimos 12 (doze) meses. Em caso de aquisição de novos ativos ou sociedades que incorporarão o portfólio de negócios da Emissora, será considerado o EBITDA de tal ativo ou

sociedade, pro forma para os últimos 12 (doze) meses disponíveis na data de fechamento de tal aquisição, para apuração do índice consolidado da Emissora. Tal ajuste pro forma será considerado apenas em caso de ativos e sociedades adquiridas e ainda não consolidadas na devida proporção da participação da Emissora, pelo período não consolidado, de forma que não haja duplicidade de valores entre o EBITDA consolidado e o EBITDA pro forma. Fica certo e ajustado entre as Partes que, exclusivamente para o período compreendido entre o exercício social encerrado em dezembro de 2025 e o exercício social encerrado em dezembro de 2026, despesas devidamente comprovadas relacionadas ao processo de Aquisição da New Time e custos de transição relacionados à Aquisição, limitadas ao montante, individual ou agregado, de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), não serão consideradas no cálculo do EBITDA.

**(ix)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias envolvendo a Emissora, a Food Brands a New Time e/ou suas respectivas controladas (“Reorganização”), exceto pelas seguintes operações (“Reorganizações Permitidas”): **(a)** se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou **(b)** se a Reorganização envolver como partes exclusivamente a Emissora, a Food Brands, a New Time e/ou suas respectivas controladas, existentes ou futuras, ou a interposição de novas holdings acima da Emissora, e desde que seja mantido o controle, direto ou indireto, das referidas sociedades, por fundos de investimento geridos pela Alaof do Brasil Administradora de Valores Mobiliários e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.089.883/0001-25 (em conjunto denominados “Veículos Acon”), observado que, em caso de cisão, a sociedade que receber a parcela de ativos cindidos deverá tornar-se fiadora das Obrigações Garantidas nos mesmos termos e condições da Fiança, sendo certo, em qualquer hipótese, que a referida reorganização não deverá impactar negativamente a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Garantias; ou **(c)** pela incorporação da Emissora pela New Time, e da New Time pela Food Brands (“Incorporações Reversas”), observada a necessidade de celebração concomitante de aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo III** a esta Escritura de Emissão, no evento de consumação das Incorporações Reversas;

**(x)** transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, da *Food Brands* e/ou da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas, exceto **(a)** pelas Reorganizações Permitidas; ou **(b)** se Veículos Acon mantiverem individual ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, o controle da Emissora, da *Food Brands*, da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas, conforme o caso, observado que, em se tratando das operações societárias descritas na Cláusula 8.1.2(ix), acima, desde que observem as restrições previstas no referido item; ou **(c)** se a alteração, a qualquer título, do controle acionário

(conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da *Food Brands* (“IPO”), desde que após a conclusão do IPO não haja um controlador definido, seja ele um sócio majoritário ou bloco de controle por meio de acordo de acionistas;

**(xi)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou suas respectivas controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus respectivos ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se sanado ou revertido dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados de decisão administrativa ou judicial imediatamente exequível que tenha determinado a desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda da propriedade e/ou posse direta de ativos das referidas sociedades;

**(xii)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou suas respectivas controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se: **(a)** os recursos decorrentes da venda forem utilizados ou comprometidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias (sendo certo que o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas nesta Cláusula 8.1.2(xii), ainda que a entrega e o pagamento sejam consumados após tal período), em aquisição ou investimento de novos ativos característicos à operação da *Food Brands*, no curso normal dos seus negócios; ou **(b)** cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, ou vendas de ativos que não tenham mais utilidade para as atividades e negócios da Emissora, no curso ordinário de seus negócios; ou **(c)** pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos de tal venda, sejam utilizados para resgatar, nos termos da Cláusula 7.1, ou amortizar, nos termos da Cláusula 7.2, conforme o caso, a totalidade ou parte do saldo em aberto das Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo recebimento, pela Emissora, de tais recursos financeiros, observados os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 7.1.5 ou 7.2.6 abaixo, conforme o caso; ou **(d)** se a venda, alienação ou transferência de ativos for realizada em decorrência de uma das Reorganizações Permitidas;

**(xiii)** constituição de qualquer ônus sobre quaisquer ativos, bens ou direitos da Emissora, da *Food Brands*, da *New Time* e/ou das respectivas controladas, exceto **(a)** pela Alienação Fiduciária de Ações, **(b)** por ônus ou gravames constituídos: **(b.1)** para linhas de crédito concedidas por bancos de fomento (“Financiamento Bancos de Fomento”) e/ou fiadores e/ou repassadores dos Financiamento Bancos de Fomento, no âmbito dos Financiamentos Banco de Fomento, conforme exigido nos respectivos instrumentos relacionados aos Financiamentos Banco de Fomento, para fins da liberação dos recursos lá previstos, que venham a ser contratadas

pela Emissora, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou por suas respectivas controladas diretas ou indiretas; ou **(b.2)** em virtude de determinação legal, ou para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora, a *Food Brands*, a *New Time* e/ou quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas figure no polo passivo ou ativo, desde que não incidentes sobre bens e direitos onerados na Alienação Fiduciária de Ações; ou **(b.3)** garantias constituídas sobre os ativos objeto de operações de financiamento para aquisição de referidos ativos; ou **(b.4)** garantias sobre bens que estejam atualmente onerados, no âmbito do refinanciamento de referidas dívidas que contem com tais garantias, desde que não haja aumento do montante garantido (exceto por eventual capitalização de juros); ou **(b.5)** constituição de garantias sobre recebíveis desde que **(b.5.1)** referidas garantias sejam compartilhadas com os Debenturistas, em igualdade de condições, de forma *pari passu* entre as Debêntures e a nova dívida que contará com tais garantias, considerando a proporção entre o saldo devedor da referida nova dívida e o saldo devedor das Debêntures; ou **(b.5.2)** seja oferecida nova garantia de cessão fiduciária de recebíveis aos Debenturistas em valor equivalente ao valor dos recebíveis onerados;

**(xiv)** arresto, sequestro, penhora ou outra medida de natureza similar de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands*, pela *New Time* e/ou suas respectivas controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência, com base nas suas últimas demonstrações financeiras disponíveis à época do evento, exceto se a medida tomada for cancelada, sustada ou por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;

**(xv)** resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios por lei, ou o pagamento de quaisquer outros proventos pela Emissora a seus acionistas a título de remuneração de capital acima de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, pela Emissora, de forma individual ou agregada, por exercício social;

**(xvi)** redução do capital social da Emissora, conforme previsto no estatuto social da Emissora nesta data, exceto: **(a)** se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou **(b)** para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

**(xvii)** caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças que sejam necessárias à exploração dos negócios da Emissora e/ou, após a Aquisição, da *Food Brands* e/ou da *New Time*, inclusive ambientais, exceto por aquelas: **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou

pela *New Time*; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora ou, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time* nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

**(xviii)** inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora, da *Food Brands*, da *New Time* e/ou de suas respectivas controladas, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ou o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, caso não haja prazo de cura específico;

**(xix)** caso a Emissora e/ou, após a Aquisição, a *Food Brands* e/ou a *New Time*, conforme aplicável, deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, BDO RCs Auditores Independentes ou Grant Thornton Serviços Contábeis Ltda.;

**(xx)** paralisação total ou parcial das atividades da Emissora ou, após a Aquisição, da *Food Brands* e/ou pela *New Time* por período ininterrupto igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e/ou 90 (noventa) dias não consecutivos em um mesmo exercício social, exceto por manutenções programadas ou eventos de força maior, desde que, na hipótese de paralisações parciais, tal evento gere um Efeito Adverso Relevante; e/ou

**(xxi)** descumprimento pela Emissora e/ou, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time*, de decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência.

**8.2.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

**8.3.** Mediante a ocorrência de quaisquer dos Evento de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3, e ao Agente de Liquidação por meio de correio eletrônico imediatamente após a ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático.

**8.4.** Mediante a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanados nos respectivos prazos de cura aplicáveis, se houver, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência da ocorrência do respectivo evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 11 abaixo e 8.5 a 8.7 abaixo,

para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.5.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 8.4 acima, os Debenturistas representando ao menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

**8.6.** Na hipótese: **(i)** de não instalação ou não obtenção de quórum para deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 8.4 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a não declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 8.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**8.7.** Mediante a declaração de vencimento antecipado em função de quaisquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos das Cláusulas 8.4 a 8.6 acima, o Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de um eventual vencimento antecipado das Debêntures à Emissora, à B3 e ao Agente de Liquidação por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou, caso a mesma não ocorra em segunda convocação, da data que seja constatada a sua não instalação (“Notificação de Vencimento Antecipado”).

**8.8.** Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for notificada pelo Agente Fiduciário da declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, podendo tal liquidação ser realizada no ambiente ou fora do ambiente da B3.

**8.9.** Caso o pagamento da totalidade das debêntures previsto na Cláusula 8.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correio eletrônico em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

**8.10.** Não obstante o disposto nesta Clausula 8, a Emissora poderá a qualquer momento convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes deliberem sobre a renúncia ou o perdão/sustação temporário(s) prévio(a) (pedido de *waiver* prévio) de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto acima que dependerá da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

## **9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

**9.1.** Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, bem como previstas na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

**(a)** fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:

**(i)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas da Emissora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;

**(ii)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora, o relatório específico de apuração do Índice Financeiro da Emissora, elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento de referido Índice Financeiro da Emissora pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

**(iii)** os avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

**(iv)** informações sobre quaisquer descumprimentos da Emissora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;

**(v)** quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Emissora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;

**(vi)** disponibilizar no *website* da CVM, no prazo estabelecido pela regulamentação aplicável, cópia das atas das assembleias gerais da Emissora, se houver;

**(vii)** via original ou digital arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão; e

**(viii)** comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou de um Efeito Adverso Relevante em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ciência.

**(b)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;

- (c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 89 da Resolução CVM 160;
- (d) atender integralmente as obrigações previstas no 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:
- (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
  - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
  - (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
  - (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (iv) deste item (d);
  - (viii) divulgar a ata da Aprovação Societária Emissora, nos termos da Cláusula 2.1.1 acima; e
  - (ix) divulgar esta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.
- (e) divulgar as informações referidas nos subitens (iii), (iv), (vi), (vii) e (viii) do item (d) acima em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (f) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora independentemente do valor, em caso de autuação que versem sobre matéria envolvendo violação da Legislação de Proteção Social (conforme definido

abaixo), das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), ou que possam gerar qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou, após a Aquisição, da *Food Brands* e/ou da *New Time*, desde que, em qualquer caso, **(i)** afete negativamente a capacidade da Emissora e/ou, após a Aquisição, da *Food Brands* e/ou da *New Time* de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou **(ii)** que impacte a continuidade dos negócios das referidas sociedades (“Efeito Adverso Relevante”);

**(g)** manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos que dão à Emissora e/ou, após a Aquisição, da *Food Brands* e/ou da *New Time*, condição fundamental de funcionamento;

**(h)** contratar, e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a B3, e o Agente Fiduciário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para manter as Debêntures registradas na B3;

**(i)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

**(j)** cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

**(k)** manter em adequado funcionamento órgão para atender, aos Debenturistas, ou contratar instituições autorizadas para a prestação desse serviço;

**(l)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

**(m)** abster-se de negociar valores mobiliários da mesma espécie das Debêntures de sua emissão, até o envio do Anúncio de Encerramento da Oferta Pública à CVM, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;

**(n)** abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(i)** revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; **(ii)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; **(iii)** divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160;

**(o)** manter seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora e, após a Aquisição, pela *Food Brands* e pela *New Time*;

**(p)** efetuar recolhimentos de quaisquer tributos ou contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer

juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão;

**(q)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e, após a Aquisição, pela *Food Brands* e/ou pela *New Time*, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(r)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social e com a Escritura, em especial os que comprometam, direta ou indiretamente, o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

**(s)** comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;

**(t)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras e ordens: **(a)** que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que seja obtido, dentro do prazo legal, o efeito suspensivo; ou **(b)** cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; sendo certo que tais exceções não se aplicam à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;

**(u)** não transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, exceto no caso da Reorganização Permitida;

**(v)** efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**(w)** guardar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Pública à CVM, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, toda a documentação relativa à Emissão;

**(x)** arcar com todos os custos decorrentes **(i)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, **(ii)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como a Aprovação Societária Emissora, e registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e **(iii)** das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;

**(y)** cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como seus respectivos administradores e funcionários (“Representantes”), atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, cumpram a legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, não incentivo à prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou em condições análogas a de escravo, à violação aos direitos relacionados a raça e gênero e dos silvícolas, em especial, mas não se

limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou a crimes contra o meio ambiente, aplicáveis à condução de seus negócios (“Legislação de Proteção Social” e, em conjunto com Legislação Ambiental (conforme definido abaixo), “Legislação Socioambiental”);

**(z)** cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, cumpram qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis à condução de seus negócios (“Legislação Ambiental”), exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

**(aa)** observar, cumprir e fazer cumprir, por si, por suas controladas e coligadas, caso aplicável, por seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como envia melhores esforços para que seus agentes, contratados, subcontratados e fornecedores, cumpram toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Pública; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e **(d)** manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;

**(bb)** concluir as Incorporações Reversas em até 18 (dezoito) meses contados da Primeira Data de Integralização; e

**(cc)** submeter suas demonstrações financeiras consolidadas, na forma da lei, a exame por qualquer dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S., BDO RCs Auditores Independentes ou Grant Thornton Serviços Contábeis Ltda.

## **10. DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**10.1.** A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, conforme qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, é nomeada como Agente Fiduciário desta Emissão e expressamente aceita, nos termos da legislação e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

**10.2.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**10.3.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção, liquidação ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la no Dia Útil imediatamente posterior ao 15º (décimo quinto) dia antes do término do prazo antes referido, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo agente fiduciário superior à remuneração avençada nesta Escritura de Emissão.

**10.4.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**10.5.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura de Emissão.

**10.6.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.7.** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento à Escritura de Emissão na JUCESP, juntamente com os documentos previstos no artigo 5º e §1º do artigo 5º da Resolução CVM 17, de 17 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”).

**10.8.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser averbado na JUCESP onde será inscrita a presente Escritura de Emissão.

**10.9.** O agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.25 acima.

**10.10.** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

**10.11.** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

**10.12.** Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g)** acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Varas do Trabalho, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede e domicílio do estabelecimento principal da Emissora;
- (j)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (k)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 5.25;
- (l)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m)** elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17,

relativos aos exercícios sociais da Emissora, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (vii)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (viii)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
- (ix)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, **(a)** denominação da companhia ofertante; **(b)** quantidade de valores mobiliários emitidos; **(c)** valor da emissão; **(d)** espécie e garantias envolvidas; **(e)** prazo de vencimento e taxa de juros; **(f)** inadimplemento no período;
- (n)** disponibilizar o relatório a que se refere a alínea (m) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, conforme o caso, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, conforme o caso, a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição das Debêntures e seus respectivos titulares;
- (p)** disponibilizar o cálculo do Valor Nominal Unitário a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais

participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website;

**(q)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

**(r)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Alienação Fiduciária de Ações, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

**(s)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; e

**(t)** divulgar as informações referidas no inciso (ix) da alínea (m) acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento.

**10.13.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na presente Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses da comunhão dos Debenturistas, observado o artigo 12 da Resolução CVM 17.

**10.14.** Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a: **(i)** uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura desta Escritura de Emissão; **(ii)** parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e **(iii)** adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

**10.15.** A remuneração devida ao Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 10.14 será atualizada anualmente com base na variação positiva do IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata die*, se necessário.

**10.16.** Os honorários devidos pela Emissora em decorrência da prestação dos serviços do Agente Fiduciário de que trata a Cláusula 10.14 acima serão acrescidos dos seguintes tributos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de qualquer natureza); **(ii)** Contribuição ao PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**10.17.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido,

ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**10.18.** A remuneração prevista nas Cláusulas anteriores será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**10.19.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora, do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual dela. Assim, nessas atividades, incluem-se: **(i)** análise de edital; **(ii)** participação em *calls* ou reuniões; **(iii)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(iv)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(v)** aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**10.20.** A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, após prévia aprovação, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam: publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação, transportes e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

**10.21.** Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

**10.22.** Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento ou resgate da totalidade das Debêntures.

**10.23.** O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

**10.24.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**10.25.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.26.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e desta Escritura de Emissão.

## **11. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

**11.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

**11.2.** A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada **(i)** pelo Agente Fiduciário, **(ii)** pela Emissora **(iii)** pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

**11.2.1.** A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.

**11.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**11.4.** A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá **(i)** ao Debenturista eleito pelos Debenturistas; **(ii)** por representante eleito pela Emissora; ou **(iii)** àquele que for designado pela CVM.

**11.5.** A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

**11.6.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**11.6.1.** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

**11.6.2.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

**11.6.3.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

**11.7.** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**11.8.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto, nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**11.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**11.10.** Exceto pelo disposto na Cláusula 11.1 e 11.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação ou em segunda convocação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, inclusive com relação à: **(i)** alteração nas Cláusulas ou condições

previstas nesta Escritura que não apresentem outro quórum específico; **(ii)** alteração das obrigações adicionais da Emissora; **(iii)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário, conforme estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e/ou **(iv)** aprovação dos termos e condições de uma eventual recomposição de garantia.

**11.11.** As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas em Assembleia Geral de Debenturistas, por Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

**11.12.** Não estão incluídos no quórum a que se refere as Cláusulas 11.10 e 10.11 acima:

**(a)** os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

**(b)** as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: **(i)** a redução da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento das Debêntures, **(iv)** os valores e data de amortização do principal das Debêntures; **(v)** liberação, redução, substituição e/ou qualquer outra alteração que possa impactar a eficácia ou exequibilidade das Garantias (exceto se a substituição for realizada no contexto de uma recomposição de garantia, conforme prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, situação na qual será aplicável o quórum indicado na Cláusula 11.10 acima); **(vi)** os Eventos de Vencimento Antecipado, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto na Cláusula 10.11 acima; **(vii)** a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11 e **(viii)** alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa; que dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

**11.13.** Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures, subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas e coligadas, bem como respectivos diretores, conselheiros e respectivos parentes até segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados, ainda, os votos em branco.

**11.14.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 e março de 2022.

**11.15.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre **(i)** correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(ii)** alterações à Escritura já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(iii)** alterações à Escritura em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou **(iv)** alterações à Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas e/ou à Emissora ou qualquer alteração no fluxo

das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

## **12. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**12.1.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a)** é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (b)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c)** aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (d)** está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (e)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (f)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (g)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
- (h)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (i)** está ciente das disposições da Circular do BACEN nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (j)** verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (k)** a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (l)** aceita a obrigação de acompanhar a ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, descritas na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (m)** está devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (n)** esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);
- (o)** verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base

nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional; e

que conforme exigência do artigo 6º, §2º da Resolução CVM 17, também exerce a função de agente fiduciário nas seguintes emissões:

### **13. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

**13.1.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

**(a)** é sociedade devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade por ações fechada e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;

**(b)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, contratuais (inclusive de credores) e estatutários necessários para tanto;

**(c)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

**(d)** os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Oferta Pública têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

**(e)** a celebração desta Escritura de Emissão, a colocação das Debêntures e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes e informados nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;

**(f)** as informações prestadas por ocasião da Oferta Pública e constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais (nas respectivas datas em que foram prestadas), permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;

**(g)** todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de

Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, foi obtido ou encontra-se em processo de obtenção;

**(h)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão;

**(i)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;

**(j)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas, observado o disposto na Resolução CVM 44;

**(k)** não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

**(l)** está cumprindo, bem como suas controladas e coligadas, caso aplicável, e seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, estão cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

**(m)** no melhor conhecimento da Emissora, exclusivamente com base nas declarações prestadas pelos Vendedores (conforme definidos no SPA) no âmbito do SPA e na Auditoria do M&A (conforme definido abaixo), as Demonstrações Financeiras Base analisadas pela Emissora considerando, ainda, os apontamentos que constam do relatório emitido pela PricewaterhouseCoopers Serviços Corporativos & Recovery Ltda., na qualidade de assessor contábil da Emissora no âmbito do SPA, não incluem impropriedades que, no entendimento da Emissora, resultem em Efeito Adverso Relevante na *New Time* e/ou na *Food Brands*;

Para fins desta Escritura de Emissão:

**(i)** “Auditoria do M&A” significa, em conjunto, **(i.a)** o relatório de auditoria emitido pelo Stocche Forbes Advogados em 02 de dezembro de 2024; **(i.b)** o relatório emitido pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes em 28 de fevereiro de 2025; e **(i.c)** os anexos do SPA; e

**(ii)** “Demonstrações Financeiras Base” significa, em conjunto, **(ii.a)** os balancetes individuais da *New Time* e da *Food Brands* relativos ao período encerrado em 31 de agosto de 2024, **(ii.b)** os balancetes individuais da *New Time* e da *Food Brands* relativos ao período encerrado em 31 de outubro de 2024, **(ii.c)** as demonstrações financeiras consolidadas da *New Time* e da *Food Brands* relativas aos períodos de 12 (doze) meses encerrados em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, e **(ii.d)** o balancete da Real Master Indústria e Comércio e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. (“Real Master”) com data base de 31 de agosto de 2024, conforme

cópias disponibilizadas pelos Vendedores que integram o SPA na forma do seu Anexo 6.1.10;

**(n)** cumpre, e faz com que suas controladas e coligadas, caso aplicável, seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como envia melhores esforços para que seus agentes, contratados, subcontratados e fornecedores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Emissora e as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira; e **(d)** mantém políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;

**(o)** suas controladoras possuem políticas e procedimentos internos que objetivam o cumprimento das Leis Anticorrupção;

**(p)** não tem ciência de que seus Representantes, fornecedores, contratados e subcontratados, agindo em nome e benefício da Emissora, incorreram nas seguintes hipóteses: **(a)** ter utilizado ou utilizar recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; **(b)** fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; **(c)** ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; **(d)** praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(e)** ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; e/ou **(f)** ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

**(q)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

**(r)** mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Emissora;

**(s)** esta a Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

**(t)** a Emissora e seus Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora observam a Legislação de Proteção Social, de forma que **(a)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou que incentive a prostituição; **(b)** as contratações de seus trabalhadores são realizadas nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumprem a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e **(e)** não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou que viole os direitos dos silvícolas e indígenas e/ou (2) crimes contra o meio ambiente;

**(u)** a Emissora e seus Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora, observam a Legislação Ambiental, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

**(v)** no melhor conhecimento da Emissora, exclusivamente com base nas declarações prestadas pelos Vendedores no âmbito do SPA e na Auditoria do M&A, a *Food Brands* e a *New Time* (i) cumprem com todas as leis aplicáveis no desenvolvimento de seus negócios, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, exceto conforme divulgado pelos Vendedores no âmbito do SPA, especialmente conforme listado no Anexo 6.1.21 do SPA, (ii) observam as leis trabalhistas em vigor e acordos de natureza trabalhista e previdenciária aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), na contratação de seus empregados, e (iii) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou que incentive a prostituição.

**(w)** não foi formalmente citada, intimada, notificada ou de qualquer outra forma cientificada de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, e que causem um Efeito Adverso Relevante;

**(x)** cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos líquidos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;

**(y)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;

**(z)** até a presente data, a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento

devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

**(aa)** a Emissora procede com todas as diligências exigidas para suas atividades e tem todas as autorizações, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações, dispensas e providenciarão os protocolos de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

**(bb)** (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (ii) não está sujeita a quaisquer outras ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais ou em seu melhor conhecimento, inquéritos ou investigações, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

**(cc)** no melhor conhecimento da Emissora exclusivamente com base nas declarações prestadas pelos Vendedores no âmbito do SPA e na Auditoria do M&A, (i) a *Food Brands* e a *New Time* não estão sujeitas a qualquer investigação, inquérito ou procedimentos administrativos ou judiciais em relação a qualquer violação ou ameaça de violação das Leis Anticorrupção, (ii) todas as ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais, inquéritos ou outros tipos de investigação governamental (neste últimos casos, desde que a *New Time* e/ou *Food Brands*, conforme o caso, tenha sido formalmente notificada sobre tais inquéritos e investigações) contra a *New Time* e a *Food Brands* até 23 de dezembro de 2024 encontram-se listadas no Anexo 6.1.21 do SPA, e (iii) não houve, entre 23 de dezembro de 2024 e Data do Fechamento da Aquisição, qualquer Efeito Adverso Relevante;

**(dd)** no melhor conhecimento da Emissora exclusivamente com base nas declarações prestadas pelos Vendedores no âmbito do SPA e na Auditoria do M&A, não foi identificado, na *Food Brands* e/ou na *New Time*, quaisquer eventos que não tenham sido remediados e que causem um Efeito Adverso Relevante e/ou um Evento de Vencimento Antecipado;

**(ee)** a Emissora responsabiliza-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidas com a Emissão;

**(ff)** esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

**(gg)** (i) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(ii)** cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; **(iii)** cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, exceto por aqueles registro em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Emissora; e **(iv)** possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento;

**(hh)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

**(ii)** não foi condenada definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por infração das Leis Anticorrupção; e

**(jj)** salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, cumpre todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios, observado que as exceções previstas neste item não se aplicam à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção.

**13.2.** A Emissora declara, ainda **(i)** não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; **(ii)** ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; **(iii)** que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e **(iv)** não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

**13.3.** A Emissora compromete-se a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas ou incorretas, considerando a data em que foram prestadas.

## **14. NOTIFICAÇÕES**

**14.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

**Flavor Holdings S.A.**

Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi  
CEP 04.532-002, São Paulo, SP

At.: Rodrigo Galvão; Diogo Yano; Pedro Mariani; Gabriela Grossmann  
E-mail: rgalvao@aconinvestments.com; dyano@aconinvestments.com;  
pmariani@aconinvestments.com; ggrossmann@aconinvestments.com

- (ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,  
São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E- mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de  
precificação de ativos)

- (iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,  
São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E- mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de  
precificação de ativos)

- (iv) Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

(11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**14.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**14.3.** Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá exclusivamente através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente

Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortx.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortx.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e/ou às Debêntures, poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**15.1.1.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**15.2.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos produzirão efeitos para todas as Partes a partir das datas neles indicadas, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

**15.3.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**15.4.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**15.5.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2.1 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.15 acima.

**15.6.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**15.7.** A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nela previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**15.8.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**15.9.** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

## **16. DA LEI E DO FORO**

**16.1.** Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.



## ANEXO I

### Declaração de Comprovação de Destinação de Recursos

**FLAVOR HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social, declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, exclusivamente, nos termos da Cláusula 4 do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.”*, celebrado em 07 de abril de 2025, entre a Emissora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

### FLAVOR HOLDINGS S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

CPF:

## ANEXO II

### **[.] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FLAVOR HOLDINGS S.A.**

Pelo presente “[.] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*” (“Aditamento”), as partes:

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto deste Aditamento:

**(1) FLAVOR HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”);

como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”); e

e, na qualidade de fiadora ingressante, a:

**(3) FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 51, Galpão 2A, Tijuco Preto, CEP 13.205-700, inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, e na JUCESP sob o NIRE 35300489594, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora” ou “Food Brands”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar este Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CONSIDERANDO QUE:**

**(i)** a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram, em 07 de abril de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*” (“Escritura de Emissão Original”), por meio do qual foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de

Emissão, qual seja, 28 de abril de 2025, perfazendo o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”);

(ii) as Partes celebraram em [●] de [●] de 2025 “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), de modo a alienar os Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Alienação Fiduciária de Ações”); e

(iii) tendo em vista a conclusão da efetiva transferência da titularidade das ações de emissão da *New Time Investimento e Participações S.A.*, inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39 (“*New Time*”) para a Emissora (“Aquisição”) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão Original, nos termos das Cláusulas 2.3, 2.4 e 5.12.2 da Escritura de Emissão Original, para formalizar a convolação da espécie da Escritura de Emissão Original na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória;

**RESOLVEM**, observados os princípios de boa-fé e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo.

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base (i) nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 07 de abril de 2025, registrada perante a JUCESP em [●] de [●] de 2025, sob o nº [●], e publicada na publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED em [●] de [●] de 2025 (“Aprovação Societária Emissora”); e (ii) nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, realizada em [●] de [●] de 2025 (“Aprovação Societária Fiadora”).

1.2. A ata da Aprovação Societária Fiadora será devidamente (i) arquivada perante a JUCESP; e (ii) publicada no jornal “[●]” (“Jornal de Publicação”), de forma resumida, nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “(b)”, e do artigo 289, inciso I, ambos conforme o disposto na Lei das Sociedades por Ações (conforme definido na Escritura de Emissão Original, e com divulgação simultânea de sua íntegra na página do Jornal de Publicação na *internet* com a devida certificação digital de autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

1.3. A ata da Aprovação Societária Fiadora deverá ser protocolada na JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão Original) contados da sua realização, cujo correspondente arquivamento deverá ser obtido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura da ata da Aprovação Societária Fiadora, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Fiadora comprove ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCESP. Adicionalmente, a Fiadora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) ou 1 (uma) via física original, conforme aplicável, da ata da Aprovação Societária Fiadora, devidamente arquivadas na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas dos respectivos arquivamentos.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da convalidação da espécie da Emissão para a espécie com garantia real, as Partes resolvem **(i)** alterar o nome da Escritura de Emissão Original para “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*”; **(ii)** excluir a Cláusula 5.12.2 da Escritura de Emissão Original; **(iii)** aditar a Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão Original; **(v)** aditar a Cláusula 5.12.1 da Escritura de Emissão Original; e **(vi)** aditar a Cláusula 5.27.1. da Escritura de Emissão Original, para renumerar a alínea (a) em Cláusula 5.27.1; de forma que as referidas Cláusulas passarão a vigorar com as redações abaixo:

### **“2.3. Registro da Garantia Real**

2.3.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) será registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei nº 6.015”), e conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Adicionalmente, a Alienação Fiduciária de Ações deverá ser averbada no Livro de Registro de Ações da Fiadora e da New Time Investimento e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39 (“New Time”), nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.”

(...)

“5.12.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.”

(...)

“5.27.1.1 Alienação Fiduciária de Ações da Food Brands e de Ações da New Time. A Emissora e a New Time, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em caráter irrevogável e irretratável, alienaram em caráter fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária, definido abaixo), os quais deverão corresponder, mínimo: **(i)** previamente à Incorporação Reversa (conforme definido abaixo), a 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social total e votante da Food Brands e da New Time; e **(ii)** após a Incorporação Reversa, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Food Brands, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [●] de [●] de 2025 entre a Emissora, a New Time, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e, na qualidade de interveniente anuente, a Food Brands (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);”

**2.2.** Em razão da Aquisição (conforme definida na Escritura de Emissão Original) e da outorga da Fiança (conforme definida na Escritura de Emissão Original), as Partes resolvem:

(i) alterar o título e o preâmbulo da Escritura de Emissão Original, incluir a Cláusula 1.2 e aditar as Cláusulas 2.1 e 2.4 da Escritura de Emissão Original, de forma que as referidas Cláusulas passarão a vigorar com as redações abaixo:

***“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FLAVOR HOLDINGS S.A.***

*Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.” (“Escritura de Emissão”):*

*como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão:*

(1) **FLAVOR HOLDINGS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e

*como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):*

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

*e, como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Emissora:*

(3) **FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 51, Galpão 2A, Tijuco Preto, CEP 13.205-700, inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, e na JUCESP sob o NIRE 35300489594, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora” ou “Food Brands”);

*sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições:”*

(...)

**“1.2. Autorização da Fiadora. A outorga da Fiança (conforme definida abaixo) é realizada com base nas decisões tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Fiadora, realizada em [•] de [•] de 2025 (“Aprovação Societária Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora, as “Aprovações Societárias”).”**

(...)

## **“2.1. Arquivamentos e Publicações das Aprovações Societárias**

**2.1.1.** As atas da (1) Aprovação Societária Emissora foi devidamente (i) arquivada perante a JUCESP sob o nº [•], em sessão de [•] de [•] de 2025; e (ii) publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (“Central de Balanços”) em [•] de [•] de 2025; e (iii) enviada à CVM em até 7 (sete) dias contados [da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores] {ou} [da data da Aprovação Societária Emissora], nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160; (2) Aprovação Societária Fiadora será devidamente (i) arquivada perante a JUCESP; e (ii) publicada no jornal “[•]” (“Jornal de Publicação da Fiadora”), de forma resumida, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e com divulgação simultânea de sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Fiadora na internet com a devida certificação digital de autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil). [Nota à minuta: a ser atualizado no momento de assinatura do aditamento]

**2.1.2.** A ata da Aprovação Societária Fiadora deverá ser protocolada na JUCESP dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados da sua realização, cujo arquivamento deverá ser obtido dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua data de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Fiadora comprove ao Agente Fiduciário o tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela JUCESP. Adicionalmente, a Fiadora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) ou via física original, conforme aplicável, da ata da Aprovação Societária da Fiadora devidamente arquivada na JUCESP, bem como o comprovante de sua publicação Jornal de Publicação da Fiadora, ambos em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu arquivamento ou de sua publicação, conforme o caso.”

## **“2.4 Registro em Decorrência da Garantia Fidejussória**

**2.4.1** Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora em benefício dos Debenturistas, a presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”).

**2.4.2** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão registrados no Cartório de RTD nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015. A Emissora deverá (i) protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamento na Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; (ii) obter o registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamento perante o

*Cartório de RTD, no prazo de 20 (vinte) dias contados do referido protocolo, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela Cartório de RTD; e (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via eletrônica (.pdf) ou via física original, conforme aplicável, desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos devidamente registrados perante a Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do seu registro.”*

(ii) aditar a Cláusula 4.1 da Escritura de Emissão Original, de forma que a referida Cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

*“4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora com a Emissão foram integralmente destinados para o pagamento de parte do preço da Aquisição, pela Emissora, de 100% (cem por cento) das ações nominativas de emissão da New Time.”*

(iii) aditar a Cláusula 5.27.1. da Escritura de Emissão Original, para renumerar a alínea (b) em Cláusula 5.27.1.2. da Escritura de Emissão Original e incluir as Cláusulas 5.27.1.2.1, 5.27.1.2.2, 5.27.1.2.3, 5.27.1.2.4, 5.27.1.2.5, 5.27.1.2.6, 5.27.1.2.7, 5.27.1.2.8, 5.27.1.2.9, 5.27.1.2.10 e 5.27.1.2.11, de forma que as referidas Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“5.27.1.2. Garantia Fidejussória. A Food Brands, se obriga, solidariamente com a Emissora, por meio desta Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irreatável, perante os Debenturistas, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Emissora) responsável por todas as Obrigações Garantidas, e renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado (“Código de Processo Civil”), pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida (“Fiança” ou “Garantia Fidejussória” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias”).*

*5.27.1.2.1 O Agente Fiduciário comunicará a Fiadora acerca da falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração ou encargos de qualquer natureza.*

*5.27.1.2.2 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.*

*5.27.1.2.3 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas*

*obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão ou se de outra forma acordado com os Debenturistas.*

*5.27.1.2.4 A Fiança aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irreatável, por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, sendo que permanecerá vigente até (i) o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) a Liberação da Fiança, o que ocorrer primeiro.*

*5.27.1.2.5 A Fiança será considerada liberada, e a Fiadora será automaticamente exonerada das obrigações assumidas no âmbito desta Escritura de Emissão mediante confirmação, pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a verificação, das Incorporações Reversas (conforme definido abaixo), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (“Liberação da Fiança”).*

*5.27.1.2.6 Sem prejuízo da exoneração automática da Fiadora, nos termos da Cláusula 5.27.1.2.5 acima, as Partes concordam em celebrar um aditamento à presente Escritura de Emissão, substancialmente na forma do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão, com o propósito de excluir quaisquer menções à Fiança previstas nesta Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da Liberação da Fiança.*

*5.27.1.2.7 Observado o disposto na Cláusula 5.27.1.2.8 abaixo, a Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, até o limite da parcela da dívida efetivamente por ela honrada. A Fiadora desde já concorda e se obriga a: (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas, exigir e/ou demandar a Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.*

*5.27.1.2.8 Não obstante o disposto na Cláusula 5.27.1.2.7 acima, será permitido à Fiadora se sub-rogar no direito de crédito correspondente às Obrigações Garantidas por ela honradas nos termos desta Cláusula, apenas para fins de converter tais créditos em capital social da Emissora, diretamente ou por meio de suas controladas, desde que novas ações, caso emitidas, sejam objeto da Alienação Fiduciária de Ações. Caso a Fiadora não deseje converter tais créditos em capital da Emissora, a Fiadora renuncia o direito de receber quaisquer créditos correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso a quitação das Obrigações Garantidas seja feita, diretamente pela Emissora ou pela Fiadora, sem que seja necessária a excussão da Alienação Fiduciária de Ações, sendo certo que em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações, a Fiadora não sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora.*

5.27.1.2.9 *A Fiança poderá ser excutida e exigida, judicial ou extrajudicialmente, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas e/ou a data da Liberação da Fiança, sendo certo que a não execução da Fiança ou inobservância dos prazos para execução da Fiança não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda do direito de execução da Fiança ou qualquer direito ou faculdade aqui previsto.*

5.27.1.2.10 *Todos e quaisquer pagamentos realizados em decorrência ao pagamento das Obrigações Garantidas, pela Fiadora, serão efetuados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais que incidam sobre o respectivo pagamento, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis, sendo certo que o valor líquido deverá sempre ser limitado ao montante das Obrigações Garantidas.*

5.27.1.2.11 *A Fiadora reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e (ii) deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.”*

**(iv)** aditar os incisos “(i)”, “(vi)”, “(vii)”, “(viii)” e “(ix)”, da Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão Original de forma que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“8.1.1 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.2, 8.3 e 8.8 a 8.10 abaixo:*

*(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Food Brands, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;*

*(...)*

*(vi) concessão de quaisquer mútuos ativos ou empréstimos, bem como a prestação de garantia fidejussória, pela Emissora e/ou pela Food Brands e/ou pela New Time, exceto por mútuos realizados (ou garantias fidejussórias prestadas) pela Emissora e/ou pela Food Brands e/ou pela New Time em favor da Emissora, da Food Brands ou das controladas diretas ou indiretas da Emissora ou da Food Brands, desde que, em qualquer caso, a mutuária não conceda mútuos nem realize distribuição de dividendos, pagamento de juros sob capital próprio ou redução de capital que implique em pagamentos para quaisquer terceiros que não sejam a Emissora, a Food*

*Brands e/ou a New Time, observado, ainda, que a mutuária não poderá realizar qualquer reorganização societária, inclusive cisão, que resulte em transferência dos recursos decorrentes do mútuo para terceiros;*

*(vii) caso a Emissão, esta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e/ou quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e às Garantias sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, pela Food Brands, pela New Time e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela Emissora, pela Food Brands e/ou pela New Time, quanto à sua validade, eficácia e/ou exequibilidade;*

*(viii) caso provem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Food Brands e/ou pela New Time nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme o caso;*

*(ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela Food Brands, pela New Time das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto pela Reorganização Permitida (conforme definida abaixo); e/ou”*

**(v)** aditar os incisos “(i)”, “(ii)”, “(iii)”, “(vii)”, “(xi)”, “(xii)”, “(xiv)”, “(xvi)”, “(xvii)”, “(xix)”, “(xx)” e “(xxi)” da Cláusula 8.1.2 da Escritura Original e excluir o inciso “(v)” da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão Original e a renumeração dos itens subsequentes, de forma que a referida Cláusula 8.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“8.1.2 Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.4 a 8.10 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:*

*(i) descumprimento, pela Emissora, Food Brands e/ou pela New Time, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;*

*(ii) caso a Emissão, esta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam objeto de questionamento judicial por terceiros quanto à sua validade, eficácia e/ou exequibilidade, exceto se tal questionamento não impactar o cumprimento das obrigações da Emissora, da New Time e/ou da Food Brands, no âmbito da Escritura de Emissão, de quaisquer das Garantias e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou caso seja comprovadamente realizado com má-fé de terceiros;*

*(iii) caso provem-se incorretas, em seus aspectos relevantes quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora, pela Food*

*Brands e/ou pela New Time nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme o caso;*

*(...)*

*(vi) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora, a Food Brands e/ou a New Time seja responsável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto: (a) for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros, tendo sua exigibilidade sido suspensa; (b) for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou (c) forem prestadas garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;*

*(...)*

*(x) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora, pela Food Brands, pela New Time e/ou suas respectivas controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus respectivos ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se sanado ou revertido dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados de decisão administrativa ou judicial imediatamente exequível que tenha determinado a desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda da propriedade e/ou posse direta de ativos das referidas sociedades;*

*(xi) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos pela Emissora, pela Food Brands, pela New Time e/ou suas respectivas controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se: (a) os recursos decorrentes da venda forem utilizados ou comprometidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias (sendo certo que o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas nesta Cláusula 8.1.2, inciso (xi), ainda que a entrega e o pagamento sejam consumados após tal período), em aquisição ou investimento de novos ativos característicos à operação da Food Brands, no curso normal dos seus negócios; ou (b) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, ou vendas de ativos que não tenham mais utilidade para as atividades e negócios da Emissora, no curso ordinário de seus negócios; ou (c) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos de tal venda, sejam utilizados para resgatar, nos termos da Cláusula 7.1, ou amortizar, nos termos da Cláusula 7.2, conforme o caso, a totalidade ou parte do saldo em aberto das Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo recebimento, pela Emissora, de tais recursos financeiros, observados os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 7.1.5 ou 7.2.6 abaixo, conforme o caso; ou (d) se a venda, alienação ou transferência de ativos for realizada em decorrência de uma das Reorganizações Permitidas;*

(...)

**(xiii)** *arresto, sequestro, penhora ou outra medida de natureza similar de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora, pela Food Brands, pela New Time e/ou suas respectivas controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência, com base nas suas últimas demonstrações financeiras disponíveis à época do evento, exceto se a medida tomada for cancelada, sustada ou por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento;*

(...)

**(xv)** *redução do capital social da Emissora, da New Time e/ou da Food Brands, conforme previsto nos respectivos estatutos sociais nesta data, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;*

**(xvi)** *caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças que sejam necessárias à exploração dos negócios da Emissora, da Food Brands e/ou da New Time, inclusive ambientais, exceto por aquelas: (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora, pela Food Brands e/ou pela New Time; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, pela Food Brands e/ou pela New Time nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);*

(...)

**(xviii)** *caso a Emissora, a Food Brands e/ou a New Time, conforme aplicável, deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, BDO RCs Auditores Independentes ou Grant Thornton Serviços Contábeis Ltda.;*

**(xix)** *paralisação total ou parcial das atividades da Emissora, da Food Brands e/ou pela New Time por período ininterrupto igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e/ou 90 (noventa) dias não consecutivos em um mesmo exercício social, exceto por manutenções programadas ou eventos de força maior, desde que, na hipótese de paralisações parciais, tal evento gere um Efeito Adverso Relevante; e/ou*

**(xx)** *descumprimento pela Emissora, pela Food Brands e/ou pela New Time, de decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial, desde que, em*

*qualquer caso, de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência.”*

**(vi)** aditar as alíneas “(f)”, “(g)”, “(o)” e “(q)” da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão Original e renumerar os subitens subsequentes;

*“9.1. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, bem como previstas na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:*

*(...)*

*(f) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora independentemente do valor, em caso de autuação que versem sobre matéria envolvendo violação da Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo), das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), ou que possam gerar qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora, da Food Brands e/ou da New Time, desde que, em qualquer caso, (i) afete negativamente a capacidade da Emissora, da Food Brands e/ou da New Time de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; ou (ii) que impacte a continuidade dos negócios das referidas sociedades (“Efeito Adverso Relevante”);*

*(g) manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos que dão à Emissora e/ou à New Time, condição fundamental de funcionamento;*

*(...)*

*(o) manter seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora e pela New Time;*

*(...)*

*(q) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pela New Time, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;”*

**(vii)** incluir a Cláusula 9.2, a qual passará a vigorar conforme abaixo:

*“9.2. Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, bem como previstas na regulamentação aplicável, a Fiadora está obrigada a:*

*(a) fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em seu website ou no website da CVM, conforme o caso, os seguintes documentos e informações:*

*(i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer*

*dos auditores independentes; e (2) declaração assinada pelos representantes legais da Fiadora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;*

*(ii) informações sobre quaisquer descumprimentos da Fiadora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento;*

*(iii) quaisquer informações que o Agente Fiduciário solicitar, necessárias ao cumprimento, por parte da Fiadora das suas obrigações nesta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário; e*

*(iv) comunicar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou de um Efeito Adverso Relevante em até 2 (dois) Dias Úteis após a sua ciência.*

*(b) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas;*

*(c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor;*

*(d) prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Fiadora independentemente do valor, em caso de autuação que versem sobre matéria envolvendo violação da Legislação de Proteção Social, das Leis Anticorrupção, ou que possam gerar um Efeito Adverso Relevante;*

*(e) manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos que dão à Fiadora condição fundamental de funcionamento;*

*(f) cumprir tempestivamente todas as determinações da CVM, da B3 e ANBIMA, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;*

*(h) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;*

*(i) manter seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Fiadora;*

*(j) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiadora, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo*

*questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;*

*(k) não praticar qualquer ato em desacordo com seu objeto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que comprometam, direta ou indiretamente, o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;*

*(l) comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado;*

*(m) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras e ordens: (a) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que seja obtido, dentro do prazo legal, o efeito suspensivo; ou (b) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; sendo certo que tais exceções não se aplicam à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;*

*(n) não transferir ou por qualquer forma ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, exceto no caso da Reorganização Permitida;*

*(p) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Fiadora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, cumpram a Legislação de Proteção Social;*

*(q) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Fiadora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, cumpram Legislação Ambiental, exceto por (a) aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;*

*(r) observar, cumprir e fazer cumprir, por si, por suas controladas e coligadas, caso aplicável, por seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Fiadora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como envidar melhores esforços para que seus agentes, contratados, subcontratados e fornecedores, cumpram as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Pública; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;*

(s) *concluir as Incorporações Reversas em até 18 (dezoito) meses contados da Primeira Data de Integralização; e*

(t) *submeter suas demonstrações financeiras consolidadas, na forma da lei, a exame por qualquer dos seguintes auditores independentes registrados na CVM: PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst&Young Auditores Independentes S.S., BDO RCs Auditores Independentes ou Grant Thornton Serviços Contábeis Ltda.”*

**(viii)** *aditar as alíneas “(b)”, “(c)”, “(d)”, “(e)”, “(g)”, “(x)”, “(y)” e “(ff)” da Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão Original, as quais passarão a vigorar conforme abaixo;*

*“13.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:*

*(...)*

(b) *está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, à emissão das Debêntures, à outorga da Alienação Fiduciária de Ações e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, contratuais (inclusive de credores) e estatutários necessários para tanto;*

(c) *celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o cumprimento das obrigações aqui e nele previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;*

(d) *os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e os demais documentos da Oferta Pública têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;*

(e) *a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a colocação das Debêntures, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes e informados nesta data e pela Alienação Fiduciária de Ações; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Emissora seja parte;*

*(...)*

(g) *todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, das Debêntures e da Alienação Fiduciária de Ações, ou para a realização da Emissão e outorga da Alienação Fiduciária de Ações, foi obtido;*

(...)

(x) *cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos líquidos obtidos com a Emissão aos fins previstos nesta Escritura de Emissão;*

(y) *inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou da Alienação Fiduciária de Ações;*

(...)

(ff) *esta Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e as obrigações nela e nele, conforme o caso, previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;”*

**(ix)** incluir a Cláusula 13.4, a qual passará a vigorar conforme abaixo:

“13.4 A Fiadora declara e garante que, nesta data:

(a) *é sociedade devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade por ações fechada e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas no seu objeto social;*

(b) *está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança e ao cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, contratuais (inclusive de credores) e estatutários necessários para tanto;*

(c) *a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;*

(d) *os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;*

(e) *a celebração desta Escritura de Emissão, a outorga da Fiança e o cumprimento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seu estatuto social, contratos ou instrumentos dos quais a Fiadora seja parte, ou qualquer obrigação anteriormente*

*assumida pela Fiadora, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Fiadora, exceto por aqueles já existentes e informados nesta data; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que a Fiadora seja parte;*

*(f) as informações constantes desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes, precisas e atuais (nas respectivas datas em que foram prestadas);*

*(g) todo registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento, pela Fiadora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a outorga da Fiança, foi obtido ou encontra-se em processo tempestivo de obtenção;*

*(h) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa de sua situação econômico-financeira, jurídica ou de suas atividades em prejuízo dos Debenturistas;*

*(i) não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;*

*(j) está cumprindo, bem como suas controladas e coligadas, caso aplicável, e seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Fiadora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, estão cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;*

*(k) as demonstrações financeiras da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Fiadora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Fiadora de forma, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento da Fiadora desde a data da demonstração financeira relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024;*

*(l) cumpre, e faz com que suas controladas e coligadas, caso aplicável, seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Fiadora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como envia melhores esforços para que seus agentes, contratados, subcontratados e fornecedores, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis à Fiadora e as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém*

*políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira; e (d) mantém políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;*

*(m) suas controladoras possuem políticas e procedimentos internos que objetivam o cumprimento das Leis Anticorrupção;*

*(n) não tem ciência de que seus Representantes, fornecedores, contratados e subcontratados, agindo em nome e benefício da Fiadora, incorreram nas seguintes hipóteses: (a) ter utilizado ou utilizar recursos da Fiadora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realiza ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagamento, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realiza qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; e/ou (f) ter realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;*

*(o) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;*

*(p) mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas da Fiadora;*

*(q) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;*

*(r) a Fiadora, suas controladas, e seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Fiadora e/ou de suas controladas, conforme o caso, observam a Legislação de Proteção Social, de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou que incentive a prostituição; (b) as contratações de seus trabalhadores são*

*realizadas nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e (e) não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou que viole os direitos dos silvícolas e indígenas e/ou (2) crimes contra o meio ambiente;*

*(s) a Fiadora, suas controladas e seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Fiadora e/ou de suas controladas, conforme o caso, observam a Legislação Ambiental, exceto por (a) aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;*

*(t) não foi, bem como suas controladas não foram, formalmente citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma cientificadas de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo ou que possa afetar a Fiadora e/ou suas controladas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, e que causem um Efeito Adverso Relevante;*

*(u) cumpre todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;*

*(v) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;*

*(w) até a presente data, a Fiadora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Fiadora e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;*

*(x) a Fiadora procede com todas as diligências exigidas para suas atividades e tem todas as autorizações, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações, dispensas e providenciarão os protocolos de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Fiadora; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Fiadora nas esferas*

*judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;*

*(y) (i) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Fiadora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e (ii) não está, nem suas controladas estão, sujeitas a quaisquer outras ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais ou em seu melhor conhecimento, inquéritos ou investigações, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;*

*(z) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;*

*(aa) (i) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (ii) cumpre as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Fiadora, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; (iii) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, exceto por aqueles registro em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação da Fiadora; e (iv) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo questionada de boa-fé pela Fiadora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento;*

*(bb) não utiliza, bem como suas controladas não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;*

*(cc) não foi, bem como suas controladas não foram, condenadas definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por infração das Leis Anticorrupção; e*

*(dd) salvo nos casos em que, de boa-fé, a Fiadora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, cumpre todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios, observado que as exceções previstas neste item não se aplicam à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção.”*

**(x)** aditar as Cláusulas 13.3. e 14.1, as quais passarão a vigorar conforme abaixo:

*“13.3. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomarem ciência de que quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas ou incorretas, considerando a data em que foram prestadas.”*

(...)

“14.1 Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**Flavor Holdings S.A.**

Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi  
CEP 04.532-002, São Paulo, SP

At.: Rodrigo Galvão; Diogo Yano; Pedro Mariani; Gabriela Grossmann  
E-mail: rgalvao@aconinvestments.com; dyano@aconinvestments.com;  
pmariani@aconinvestments.com; ggrossmann@aconinvestments.com

(ii) Para a Fiadora:

**Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A.**

Rodovia Anhanguera, km 51, Galpão 2A, Tijuco Preto  
CEP 13.205-700, Jundiaí, SP

At.: [●]

E-mail: [●]

(iii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,  
São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iv) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,  
São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(v) Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar  
CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF  
(11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br”

**2.3.** Por fim, as Partes decidem excluir os Anexos II e IV à Escritura de Emissão Original, e, portanto, todas as referências ao Anexo III deverão ser entendidas como Anexo II.

### 3. DISPOSIÇÕES GERAIS

**3.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão Original que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão Original, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

**3.2.** Este Aditamento será **(a)** enviado à CVM em até 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura, nos termos das normas emitidas pela CVM; e **(b)** registrado no Cartório de RTD nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Emissora deverá **(i)** protocolar este Aditamento no Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** obter o registro deste Aditamento perante o Cartório de RTD, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela Cartório de RTD; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (*pdf*) deste Aditamento devidamente registrado perante a Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

**3.3.** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 13.1 da Escritura de Emissão Original, não alteradas por meio do presente Aditamento, permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

**3.4.** As disposições previstas na Cláusula 15 (Disposições Gerais) da Escritura de Emissão Original são incorporadas por referência ao Aditamento e se aplicarão, *mutatis mutandis*, ao quanto disposto neste Aditamento.

**3.5.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento poderá ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**3.5.1.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**3.6.** Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.



**3.7.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**3.8.** Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram o presente Aditamento de forma eletrônica.

*[assinaturas a serem incluídas oportunamente]*

### ANEXO III

#### **[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FLAVOR HOLDINGS S.A.**

Pelo presente “[•] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*” (“Aditamento”), as partes:

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

**(1) FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.** (sucessora por incorporação da Flavor Holdings S.A.), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 51, Galpão 2A, Tijuco Preto, CEP 13.205-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 24.353.832/0001-50, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300489594, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Emissora”); e como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) a Flavor Holdings S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 56.943.240/0001-84 (“Emissora Original”) e o Agente Fiduciário celebraram, em 7 de abril de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*” (“Escritura de Emissão Original”), por meio do qual foram emitidas 50.000 (cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora Original, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 28 de abril de 2025, perfazendo o montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”);

(ii) em [•] de [•] de 2025, a Emissora Original e o Agente Fiduciário celebraram o “*1º (primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor*”

Holdings S.A.” (“Primeiro Aditamento”), por meio do qual foram incluídos determinados anexos à Escritura de Emissão Original;

(iii) em [•] de [•] de 2025 a Emissora Original, o Agente Fiduciário e a Emissora celebraram o “[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.” (“[•] Aditamento” e, em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento, a “Escritura de Emissão”), por meio do qual as Debêntures foram convoladas na espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória;

(iv) em [•] de [•] de 202[•], foram realizadas as Incorporações Reversas (conforme definido na Escritura de Emissão), por meio da qual a Emissora Original foi incorporada pela *New Time Investimento e Participações S.A.*, inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39 (“*New Time*”) e, ato imediatamente subsequente, a *New Time* foi incorporada pela Emissora, com a consequente extinção da Emissora Original e da *New Time* e sua sucessão universal em todos os seus direitos e obrigações pela Emissora, nos termos da (a) “[*aprovação societária*]” da Emissora, realizada em [•] de [•] de 202[•] (“Aprovação da Incorporação”); (b) “[*aprovação societária*]” da Emissora Original, realizada em [•] de [•] de 202[•], de forma que a Emissora Original deixou de existir a partir de [•] de [•] de 202[•]; e (c) “[*aprovação societária*]” da *New Time*, realizada em [•] de [•] de 202[•], de forma que a *New Time* deixou de existir a partir de [•] de [•] de 202[•];

(v) em decorrência das Incorporações Reversas, a Emissora sucedeu a Emissora Original e a *New Time*, em todos os direitos e obrigações decorrentes das Debêntures até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão; e

(vi) por fim, as Partes resolvem celebrar este Aditamento, de modo a refletir, (a) com base na Cláusula 8.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão, a sucessão legal pela Emissora, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) com base na Cláusula [5.27.1.2.5] da Escritura de Emissão, a Liberação da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos e condições previstos abaixo. *[Nota à minuta: referência cruzada a ser confirmada.]*

**RESOLVEM**, observados os princípios de boa-fé e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo.

## 1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações tomadas na Aprovação da Incorporação.

1.2. Nos termos da Cláusula 8.1.2, item (viii), da Escritura de Emissão e da Cláusula [5.27.1.2.6] da Escritura de Emissão, está dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento.

## 2. SUBSTITUIÇÃO DA EMISSORA ORIGINAL

2.1. Em razão das Incorporações Reversas e a consequente extinção da Emissora Original e da *New Time* de pleno direito, a Emissora, na qualidade de incorporadora, sucedeu a Emissora Original em todos os seus direitos e obrigações, notadamente os que lhe cabem por força da Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 3 deste Aditamento.

2.2. Nestes termos, as denominações “Emissora Original” e “Emissora” neste Aditamento e na Escritura de Emissão terão os significados a elas atribuídos no preâmbulo deste

instrumento, para todos os fins de direito, especialmente para a operação de emissão das Debêntures e a Escritura de Emissão, ressaltando-se os casos em que for preciso fazer referência à Emissora Original, a exemplo de quando se tratar dos atos societários de aprovação da emissão das Debêntures na qualidade de emissora originária.

### 3. ALTERAÇÕES

3.1. Em razão da Incorporação Reversa, as Partes resolvem:

- (i) aditar o preâmbulo da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a redação disposta abaixo:

**“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA [•]<sup>a</sup> ([•]) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (EM RAZÃO DA SUCESSÃO LEGAL POR INCORPORAÇÃO DA FLAVOR HOLDINGS S.A.)**

*Pelo presente “Instrumento Particular de Escritura da [•]<sup>a</sup> ([•]) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, da Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A. (em razão da sucessão legal por incorporação da Flavor Holdings S.A.)” (“Escritura de Emissão”), as partes:*

*como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:*

**(1) FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.** (sucessora por incorporação da Flavor Holdings S.A.), sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Jundiaí, estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, km 51, Galpão 2A, Tijuco Preto, CEP 13.205-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 24.353.832/0001-50, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35300489594, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora” ou “Companhia”); e como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”):

**(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

*sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”, vêm, de comum acordo e na melhor forma de direito, firmar a presente Escritura de Emissão, que será regida pelas seguintes cláusulas e condições”*

(ii) aditar as Cláusulas 1.1., 1.2, 2., 2.1., 2.1.1., 2.1.2, 2.3.1., 3.1., 4.1., 4.1.1., 4.2., 5.5.1., 5.12.1., 5.25.1., 5.25.2., 5.27.1., 5.27.1.1., alínea (b) da Cláusula 11.11., alínea (o) da Cláusula 12.1., alínea “b”, e Cláusula 14.1., todas da Escritura de Emissão, para refletir a Incorporação Reversa, as quais passarão a vigorar com a redação abaixo: *[Nota à minuta: inclusão de autorização dos outorgantes da alienação fiduciária a depender da necessidade para constituição.]*

**“1.1. Autorizações da Emissora Original.** A presente Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária de acionistas da Flavor Holdings S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 56.943.240/0001-84 (“Emissora Original”), realizada em 7 de abril de 2025 (“Aprovação Societária Emissora Original”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias: (i) a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Pública (conforme definido abaixo), bem como os seus termos e condições; (ii) a autorização expressa à diretoria da Emissora Original para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na Aprovação Societária Emissora Original, bem como para assinar todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, a esta Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário), bem como contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta Pública, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”); e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora relacionados aos itens (i) a (ii) acima.”

**“1.2. Autorização da Incorporação da Emissora Original.** A incorporação da Emissora Original foi autorizada com base na “[aprovação societária]” da Emissora, realizada em [●] de [●] de 202[●] (“Aprovação Societária da Incorporação”) e, em conjunto com a Aprovação Societária Emissora Original, as “[Aprovações Societárias]” e na “[aprovação societária]” da Emissora Original, realizada em [●] de [●] de 202[●], de forma que a Emissora Original deixou de existir a partir de [●] de [●] de 202[●] (“Incorporação da Emissora Original”). Em decorrência da Incorporação da Emissora Original, a Emissora sucedeu a Emissora Original em todos os seus direitos e obrigações, incluindo, mas não se limitando àqueles decorrentes das Debêntures (originalmente emitidas pela Emissora Original).”

## **“2. REQUISITOS**

A presente [●]<sup>a</sup> ([●]) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Emissão”), para distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X, e do artigo 27, inciso I, ambos da Resolução CVM 160, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), na

*Data de Emissão (abaixo definido), em regime de garantia firme de colocação para a totalidade da Emissão, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Pública”) foi realizada com a observância dos seguintes requisitos:”*

**“2.1. Arquivamentos e Publicações das Aprovações Societárias**

*“2.1.1. A ata da Aprovação Societária Emissora Original (i) foi devidamente arquivada perante a JUCESP em [•] de [•] de 2025 sob o [•]; (ii) foi devidamente publicada na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED no dia [•] de [•] de 2025; e (iii) enviada à CVM em até 7 (sete) dias contados [da concessão à Emissora Original de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores] {ou} [da data da Aprovação Societária Emissora Original], nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160.” [Nota à minuta: a ser atualizado no momento de assinatura do aditamento]*

*“2.1.2. A ata da Aprovação Societária da Incorporação (i) foi devidamente arquivada perante a JUCESP em [•] de [•] de 2025 sob o [•], (ii) foi devidamente publicada no jornal “[•]” (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 289, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, com divulgação simultânea da íntegra da ata da Aprovação Societária da Incorporação na página de referido jornal na rede mundial de computadores, o qual deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor; e (iii) enviada à CVM em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da data da Aprovação Societária da Incorporação, nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160.”*

(...)

*“2.3.1. O Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido) foi registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de [•], sob o nº [•], em [•] de [•] de 2025, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (“Lei nº 6.015”), e conforme disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Adicionalmente, a Alienação Fiduciária de Ações foi averbada no Livro de Registro de Ações da Emissora, nos termos e nos prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações.”*

(...)

*“3.1. A Emissora tem por objeto social [•].” [Nota à minuta: a ser atualizado no momento de assinatura do aditamento.]*

(...)

*“4.1. Os recursos líquidos captados pela Emissora Original com a Emissão foram integralmente destinados para o pagamento parte do preço de*

*Aquisição, pela Emissora Original, de 100% (cem por cento) das ações nominativas de emissão da New Time Investimento e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39 em [•] de [•] de 2025.”*

*“4.1.1. Para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se por “recursos líquidos” os recursos captados pela Emissora Original, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos incorridos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta Pública.”*

*“4.2. A Emissora enviou ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado, assinada por seus representantes legais, em [•] de [•] de 202[•], juntamente com a documentação que necessária para fins de confirmação da referida destinação, atestando a destinação da totalidade dos recursos líquidos da presente Emissão nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, conforme Cláusula 4.1 acima, sendo certo que o Agente Fiduciário pôde solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.”*

*(...)*

*“5.5.1. A presente Emissão representa a [•]<sup>a</sup> ([•]) emissão de debêntures da Emissora.”*

*(...)*

*“5.12.1. As Debêntures são da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações.”*

*(...)*

*“5.25.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, qual seja: ([•]) e nos sítios eletrônicos da CVM e da B3, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta Pública e os prazos legais, sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação.”*

*“5.25.2. Na hipótese de, por qualquer motivo, a legislação aplicável à Emissora passar a exigir a publicação em outros meios de comunicação, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, conforme indicada na Cláusula 5.25.1 acima, sendo certo que caso a Emissora altere, à sua inteira discricção ou em razão de alteração legislativa, seu meio de divulgação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo meio de divulgação a ser utilizado; e (ii) publicar, nos meios de divulgação anteriormente utilizados,*

*aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. Nas duas hipóteses previstas nesta Cláusula, não será necessária a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou aprovação prévia dos Debenturistas reunidos em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.”*

*(...)*

*“5.27.1. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão, o que inclui (i) o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a Remuneração e os Encargos Moratórios; (ii) o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, encargos e despesas relacionados diretamente à Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) o pagamento da totalidade das obrigações acessórias relacionadas à Emissão, o que inclui encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, inclusive em virtude da constituição, manutenção e formalização da Garantia Real e aqueles incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução da Garantia Real, decorrente do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com a seguinte garantia (“Garantia Real”), a qual foi constituída nos termos da Cláusula 2.3. acima: (...)”*

*“5.27.1.1 Alienação Fiduciária de Ações. [Novo Acionista(s) Food Brands] (“Acionista(s)”), nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em caráter irrevogável e irretratável, alienaram em caráter fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária, definido abaixo), os quais deverão corresponder, no mínimo, a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Emissora, nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [•] de [•] de 2025, conforme aditado em [•] de [•] de 202[•], entre os Acionistas, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos*

*Debenturistas e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, respectivamente);”*

*(...)*

**“11.12. (...)**

*(b) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora: (i) a redução da Remuneração; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures, (iv) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (v) liberação, redução, substituição e/ou qualquer outra alteração que possa impactar a eficácia ou exequibilidade da Garantia Real (exceto se a substituição for realizada no contexto de uma recomposição de garantia, conforme prevista no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, situação na qual será aplicável o quórum indicado na Cláusula 11.10 acima); (vi) os Eventos de Vencimento Antecipado, exceto no caso de renúncia ou perdão temporário, que deve observar o disposto na Cláusula 11.10 acima; (vii) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula 11 e (viii) alteração dos procedimentos do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou Aquisição Facultativa; que dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.”*

**“12.1.** O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

*(...)*

*(o) verificou a veracidade das informações relativas à Garantia Real e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional.”*

**“14.1.** Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

*(i) Para a Emissora:*

**Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A.**

Rodovia Anhanguera, km 51, Galpão 2A, Tijuco Preto

CEP 13.205-700, Jundiaí, SP

At.: [●]

E-mail: [●]

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,

São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [agentefiduciario@vortex.com.br](mailto:agentefiduciario@vortex.com.br); [pu@vortex.com.br](mailto:pu@vortex.com.br) (para fins de  
precificação de ativos)

(iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,

São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Alcides Fuertes / Fernanda Acunzo Mencarini

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: [spb@vortex.com.br](mailto:spb@vortex.com.br); [escrituracao@vortex.com.br](mailto:escrituracao@vortex.com.br)

(iv) Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º andar

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

(11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

(iii) aditar os incisos “(i)”, “(ii)”, “(iv)”, “(v)”, “(vii)”, “(viii)”, “(ix)” e “(x)” da Cláusula 8.1.1 e os incisos “(i)”, “(ii)”, “(iii)”, “(v)”, “(vi)”, “(viii)”, “(ix)”, “(x)”, “(xi)”, “(xii)”, “(xiii)”, “(xv)”, “(xvi)”, “(xvii)”, “(xviii)”, “(xix)” e “(xx)” da Cláusula 8.1.2, todos da Escritura de Emissão, e excluir o inciso “(iv)” da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão e a renumeração dos itens subsequente, passando as Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 a vigorar com a redação abaixo:

**“8.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.2, 8.3 e 8.8 a 8.10 abaixo:**

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) apresentação de: (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) pela Emissora e/ou por suas controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou qualquer processo similar em outra jurisdição) pela Emissora e/ou por suas controladas,

*independentemente do deferimento do respectivo pedido; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas controladas, formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora e/ou de suas controladas; (e) extinção da Emissora e/ou de suas controladas, exceto no caso de uma Reorganização Permitida (conforme definido abaixo); (f) requerimento, pela Emissora e/ou por suas controladas, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“Lei nº 11.101”); ou (g) proposta, pela Emissora e/ou por suas controladas, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais ao processo de recuperação judicial nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101;*

*(...)*

*(iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior, a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido auferidos com base nas demonstrações financeiras consolidadas mais recentes da Emissora (“Valor de Referência”);*

*(v) alteração do objeto social da Emissora previstos em seu estatuto social vigentes na Data de Emissão, exceto se: (a) previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou (b) tal alteração não resulte em alteração da atividade principal da Emissora;*

*(vi) concessão de quaisquer mútuos ativos ou empréstimos, bem como a prestação de garantia fidejussória, pela Emissora, exceto por mútuos realizados (ou garantias fidejussórias prestadas) pela Emissora em favor de suas controladas diretas ou indiretas, desde que, em qualquer caso, a mutuária não conceda mútuos nem realize distribuição de dividendos, pagamento de juros sob capital próprio ou redução de capital que implique em pagamentos para quaisquer terceiros que não sejam a Emissora, observado, ainda, que a mutuária não poderá realizar qualquer reorganização societária, inclusive cisão, que resulte em transferência dos recursos decorrentes do mútuo para terceiros;*

*(vii) caso a Emissão, esta Escritura de Emissão, a Garantia Real, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou quaisquer dos documentos relacionados à Emissão e à Garantia Real sejam objeto de questionamento judicial pela Emissora, e/ou por qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, controle ou seja controlada pela Emissora, quanto à sua validade, eficácia e/ou exequibilidade;*

*(viii) caso provem-se falsas ou enganosas quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme o caso;*

**(ix)** *transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, conforme o caso, exceto pela Reorganização Permitida (conforme definida abaixo); e/ou*

**(x)** *se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral imediatamente exequível, a invalidade, nulidade, inexecutibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão total desta Escritura de Emissão, das Debêntures, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Alienação Fiduciária de Ações.”*

**“8.1.2.** *Constituem Eventos de Vencimento Antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático”), aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.4 a 8.10 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos:*

**(i)** *descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;*

**(ii)** *caso a Emissão, esta Escritura de Emissão, a Alienação Fiduciária de Ações e/ou o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam objeto de questionamento judicial por terceiros quanto à sua validade, eficácia e/ou exequibilidade, exceto se tal questionamento não impactar o cumprimento das obrigações da Emissora, no âmbito da Escritura de Emissão, da Alienação Fiduciária de Ações e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ou caso seja comprovadamente realizado com má-fé de terceiros;*

**(iii)** *caso provem-se incorretas, em seus aspectos relevantes quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;*

**(iv)** *se for verificada, por meio de decisão judicial ou arbitral imediatamente exequível, invalidade, nulidade, inexecutibilidade, rescisão, revogação e/ou suspensão parcial desta Escritura de Emissão, das Debêntures, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e/ou da Alienação Fiduciária de Ações;*

**(v)** *protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora seja responsável, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto: (a) for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros, tendo sua exigibilidade sido suspensa; (b) for comprovado ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou*

**(c)** forem prestadas garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

(...)

**(vii)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias envolvendo a Emissora e/ou suas controladas (“Reorganização”), exceto pelas seguintes operações (“Reorganizações Permitidas”): **(a)** se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim; ou **(b)** se a Reorganização envolver como partes exclusivamente a Emissora e/ou suas controladas, existentes ou futuras, ou a interposição de novas holdings acima da Emissora, e desde que seja mantido o controle, direto ou indireto, das referidas sociedades, por fundos de investimento geridos pela Alaof do Brasil Administradora de Valores Mobiliários e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.089.883/0001-25 (em conjunto denominados “Veículos Acon”), observado que, em caso de cisão, a sociedade que receber a parcela de ativos cindidos deverá tornar-se fiadora das Obrigações Garantidas, obrigando-se, solidariamente com a Emissora, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretroatável, perante os Debenturistas, como fiadora, codevedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável com a Emissora por todas as Obrigações Garantidas, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, e renunciará expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado (“Código de Processo Civil”), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, sendo certo, em qualquer hipótese, que a referida reorganização não deverá impactar negativamente a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Alienação Fiduciária de Ações;

**(viii)** transferência, a qualquer título, do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou de suas controladas, exceto **(a)** pelas Reorganizações Permitidas; ou **(b)** se Veículos Acon mantiverem individual ou conjuntamente, de forma direta ou indireta, o controle da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, observado que, em se tratando das operações societárias descritas na Cláusula 8.1.2. (vii) acima, desde que observem as restrições previstas no referido item; ou **(c)** se a alteração, a qualquer título, do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ocorrer em virtude de eventual oferta pública inicial de ações da Emissora (“IPO”), desde que após a conclusão do IPO não haja um controlador definido, seja ele um sócio majoritário ou bloco de controle por meio de acordo de acionistas;

**(ix)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda, pela Emissora e/ou suas controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de seus respectivos

*ativos cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se sanado ou revertido dentro de 15 (quinze) Dias Úteis contados de decisão administrativa ou judicial imediatamente exequível que tenha determinado a desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de cunho expropriatório que resulte na efetiva perda da propriedade e/ou posse direta de ativos das referidas sociedades;*

**(x)** *cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência de ativos pela Emissora e/ou suas controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Referência, exceto se: (a) os recursos decorrentes da venda forem utilizados ou comprometidos dentro do prazo de 90 (noventa) dias (sendo certo que o período mencionado neste item se refere à data de celebração dos contratos das operações previstas nesta Cláusula 8.1.2, inciso (xi), ainda que a entrega e o pagamento sejam consumados após tal período), em aquisição ou investimento de novos ativos característicos à operação da Emissora, no curso normal dos seus negócios; ou (b) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, ou vendas de ativos que não tenham mais utilidade para as atividades e negócios da Emissora, no curso ordinário de seus negócios; ou (c) pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos de tal venda, sejam utilizados para resgatar, nos termos da Cláusula 7.1, ou amortizar, nos termos da Cláusula 7.2, conforme o caso, a totalidade ou parte do saldo em aberto das Debêntures, em até 3 (três) Dias Úteis contados do efetivo recebimento, pela Emissora, de tais recursos financeiros, observados os prazos e procedimentos descritos na Cláusula 7.1.5 ou 7.2.6 abaixo, conforme o caso; ou (d) se a venda, alienação ou transferência de ativos for realizada em decorrência de uma das Reorganizações Permitidas;*

**(xi)** *constituição de qualquer ônus sobre quaisquer ativos, bens ou direitos da Emissora e/ou de suas controladas, exceto por ônus ou gravames constituídos: (a) para linhas de crédito concedidas por bancos de fomento (“Financiamento Bancos de Fomento”) e/ou fiadores e/ou repassadores dos Financiamentos Banco de Fomento, no âmbito dos Financiamentos Banco de Fomento, conforme exigido nos respectivos instrumentos relacionados aos Financiamentos Banco de Fomento, para fins da liberação dos recursos lá previstos, que venham a ser contratadas pela Emissora e/ou por suas controladas diretas ou indiretas; ou (b) em virtude de determinação legal, ou para garantia do juízo em caso de ações judiciais e/ou processos administrativos em que a Emissora e/ou quaisquer de suas diretas ou indiretas figure no polo passivo ou ativo; ou (c) garantias constituídas sobre os ativos objeto de operações de financiamento para aquisição de referidos ativos; ou (d) garantias sobre bens que estejam atualmente onerados, no âmbito do refinanciamento de referidas dívidas que contem com tais garantias, desde que não haja aumento do montante garantido (exceto por eventual capitalização de juros); ou (e) constituição de garantias sobre recebíveis desde que (e.1) referidas garantias sejam compartilhadas com os Debenturistas, em igualdade de condições, de forma *pari passu* entre as Debêntures e a nova dívida que contará com tais garantias, considerando a*

*proporção entre o saldo devedor da referida nova dívida e o saldo devedor das Debêntures; ou (e.2) seja oferecida nova garantia de cessão fiduciária de recebíveis aos Debenturistas em valor equivalente ao valor dos recebíveis onerados;*

*(xii) arresto, sequestro, penhora ou outra medida de natureza similar de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Emissora e/ou suas controladas, da propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência, com base nas suas últimas demonstrações financeiras disponíveis à época do evento, exceto se a medida tomada for cancelada, sustada ou por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo evento*

*(...)*

*(xiv) redução do capital social da Emissora, conforme previsto no estatuto social da Emissora nesta data, exceto: (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações;*

*(xv) caso haja a não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças que sejam necessárias à exploração dos negócios da Emissora, inclusive ambientais, exceto por aquelas: (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);*

*(xvi) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas, no âmbito do mercado financeiro ou de capitais local ou internacional, cujo valor individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ou o prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do referido inadimplemento, caso não haja prazo de cura específico;*

*(xvii) caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por qualquer um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S, Deloitte Touche Tomatsu Auditores Independentes, BDO RCs Auditores Independentes ou Grant Thornton Serviços Contábeis Ltda.;*

*(xviii) paralisação total ou parcial das atividades da Emissora por período ininterrupto igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos e/ou 90 (noventa) dias não consecutivos em um mesmo exercício social, exceto por manutenções programadas ou eventos de força maior, desde que, na*

*hipótese de paralisações parciais, tal evento gere um Efeito Adverso Relevante; e/ou*

**(xix)** *descumprimento pela Emissora de decisão administrativa, sentença arbitral ou judicial, desde que, em qualquer caso, de exigibilidade imediata, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor de Referência.”*

**(iv)** alterar as alíneas “(f)”, “(g)”, “(o)” e “(q)” da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com as redações abaixo:

**“9.1.** *Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, bem como previstas na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:*

*(...)*

**(f)** *prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora independentemente do valor, em caso de autuação que versem sobre matéria envolvendo violação da Legislação de Proteção Social (conforme definido abaixo), das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo), ou que possam gerar qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora, desde que, em qualquer caso, (i) afete negativamente a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; ou (ii) que impacte a continuidade dos negócios da Emissora (“Efeito Adverso Relevante”)*

**(g)** *manter válida a estrutura de contratos e/ou acordos que dão à Emissora, condição fundamental de funcionamento;*

*(...)*

**(o)** *manter seus bens adequadamente segurados, de acordo com as práticas adotadas pela Emissora;*

*(...)*

**(q)** *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;*

*(...)”*

**(v)** aditar as alíneas “(t)”, “(u)”, “(w)”, “(bb)”, “(hh)” e “(ii)” da Cláusula 13.1. da Escritura de Emissão, as quais passam a vigorar com as redações abaixo:

**“13.1** A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que, nesta data:

(...)

**(t)** a Emissora, suas controladas, e seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, observam a Legislação de Proteção Social, de forma que **(a)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou que incentive a prostituição; **(b)** as contratações de seus trabalhadores são realizadas nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumprem a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e **(e)** não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou que viole os direitos dos silvícolas e indígenas e/ou (2) crimes contra o meio ambiente;

**(u)** a Emissora, suas controladas e seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas, conforme o caso, observam a Legislação Ambiental, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

(...)

**(w)** não foi, bem como suas controladas não foram, formalmente citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma cientificadas de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente, envolvendo ou que possa afetar a Emissora e/ou suas controladas, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, e que causem um Efeito Adverso Relevante;

(...)

**(bb)** **(i)** não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e **(ii)** não está, nem suas controladas estão, sujeitas a quaisquer outras ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais ou em seu melhor conhecimento, inquéritos ou investigações, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

(...)

**(hh)** não utiliza, bem como suas controladas não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(ii) *não foi, bem como suas controladas não foram, condenadas definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por infração das Leis Anticorrupção;*

(vi) não obstante o disposto acima, todas as referências à “Emissora” deverão ser entendidas como referências à “*Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A.*”; e

(vii) consignar que todas as referências ao “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*” são substituídas, por meio do presente Aditamento, pela referência ao “*Instrumento Particular de Escritura da [•]ª ([•]) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A. (em razão da sucessão legal por incorporação da Flavor Holdings S.A.)*”.

**3.2.** Em razão da Liberação da Fiança, as Partes desejam excluir as Cláusulas 2.1.2, 2.4, 2.4.1, 2.4.2, 5.27.1.2., 5.27.1.2.1, 5.27.1.2.2, 5.27.1.2.3, 5.27.1.2.4, 5.27.1.2.5, 5.27.1.2.6, 5.27.1.2.7, 5.27.1.2.8, 5.27.1.2.9, 5.27.1.2.10, 5.27.1.2.11, 9.2, as alíneas “(m)”, “(v)”, “(cc)” e “(dd)” da Cláusula 13.1 e a Cláusula 13.4 da Escritura de Emissão; e

**3.3.** As Partes ainda desejam: **(a)** excluir o **Anexo I** e **Anexo II** à Escritura de Emissão; **(b)** em decorrência dos ajustes realizados no âmbito das Cláusulas 3.1 e 3.2 acima, ajustar a numeração e as referências das cláusulas, itens e anexos seguintes da Escritura de Emissão, conforme aplicável; e **(c)** providenciar os ajustes e atualizações às demais cláusulas da Escritura de Emissão, conforme aplicável.

#### **4. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo certo que a Nova Emissora ratifica expressamente as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão considerando as alterações pactuadas neste Aditamento, de modo que as Partes, de comum acordo, resolvem consolidar a Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar na forma do **Anexo A** ao presente Aditamento.

**4.2.** Este Aditamento será **(a)** enviado à CVM em até 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura, nos termos das normas emitidas pela CVM; e **(b)** registrado no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”). A Nova Emissora deverá **(i)** protocolar este Aditamento na Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura; **(ii)** obter o registro deste Aditamento perante o Cartório de RTD, no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso a Nova Emissora comprove ao Agente Fiduciário que está em tempestivo cumprimento de eventuais exigências formuladas pela Cartório de RTD; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário uma via original ou, em caso de registro digital, uma cópia eletrônica (*pdf*) deste Aditamento devidamente registrado perante a Cartório de RTD no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do registro.

**4.3.** Caso a Emissora não providencie o registro deste Aditamento na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

**4.4.** A Emissora assume, por meio do presente Aditamento, todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e das Debêntures, em especial, mas não se limitando, às dispostas na Cláusula 9 do Escritura de Emissão, considerando as alterações pactuadas neste Aditamento.

**4.5.** As disposições previstas na Cláusula 15 (Disposições Gerais) da Escritura de Emissão são incorporadas por referência ao Aditamento e se aplicarão, *mutatis mutandis*, ao quanto disposto neste Aditamento.

**4.6.** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento poderá ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

**4.6.1.** Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**4.7.** Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele previstas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**4.8.** As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

**4.9.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**4.10.** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



**4.11.** Este Aditamento será regido pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca da Capital de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram este Aditamento de forma eletrônica.

*[assinaturas a serem incluídas oportunamente]*

## ANEXO IV

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”) celebrado entre:

De um lado, na qualidade de alienante fiduciante:

- 1) **FLAVOR HOLDINGS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Flavor”);
- 2) **NEW TIME INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante CVM, com sede na Rua Otávio Forghiere, nº 72, Conjunto 83, Jardim Gumercindo, CEP 07.090-070, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.482.816, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“New Time” e, em conjunto com a Flavor, as “Alienantes Fiduciantes”);

De outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

- 3) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

E, na qualidade de interveniente anuente:

- 4) **FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 51, Galpão 2ª, Tijuco Preto, Jundiá, CEP 13.205-700, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social

("Interveniente Anuente").

sendo as Alienantes Fiduciantes, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- a) em 23 de dezembro de 2024, a Flavor celebrou o "*Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças*" ("SPA"), por meio do qual a Flavor adquiriu a totalidade das ações de emissão da New Time ("Aquisição"), na data definida no SPA ("Data de Fechamento da Aquisição"), de forma que a Flavor passou a ser a única e legítima titular, diretamente, da totalidade das ações de emissão da New Time, e, indiretamente, da totalidade das ações de emissão da Interveniente Anuente, livres e desembaraçadas de todo e qualquer ônus;
- b) em 07 de abril de 2025, a Flavor e o Agente Fiduciário celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Flavor Holdings S.A.*", conforme aditada em [•] de abril de 2025 ("Escritura de Emissão"), para fins da realização de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais ("Debêntures"), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Emissão", respectivamente), sendo certo que os recursos líquidos captados pela Flavor por meio da Emissão foram utilizados para pagamento do preço de aquisição previsto no SPA;
- c) as Alienantes Fiduciantes, por meio dos seus representantes, estão devidamente autorizadas a contrair as obrigações aqui previstas e prestar a garantia real no âmbito da Escritura de Emissão, nos termos do seu respectivo estatuto social;
- d) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes Fiduciantes obrigam-se a alienar fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Bens Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo);
- e) a Flavor é a legítima e única titular dos Bens Alienados Fiduciariamente – New Time (conforme definido abaixo) e a New Time é a legítima e única titular dos Bens Alienados Fiduciariamente – Food Brands (conforme definido abaixo);
- f) o presente Contrato é celebrado, sem prejuízo de outras garantias que venham a ser eventualmente constituídas, para assegurar o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; e

- g) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar este Contrato, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Contrato, terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos na Escritura de Emissão e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Contrato tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme adotados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

1.3. Para fins do presente Contrato, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Quando a indicação de prazo contado por dia neste Contrato não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

## 2. GARANTIA

2.1. Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui (i) o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal

Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão); **(ii)** o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, encargos e despesas relacionados diretamente à Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão; e **(iii)** o pagamento da totalidade das obrigações acessórias relacionadas à Emissão, o que inclui encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, inclusive em virtude da constituição, manutenção e formalização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e aqueles incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução das Garantias, decorrentes da Escritura de Emissão e do presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), as Alienantes Fiduciárias, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos Artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e conforme aplicável (“Código Civil”), em caráter irrevogável e irretroatável, alienam em caráter fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos seguintes bens (“Alienação Fiduciária” e “Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente”, respectivamente):

- (i) a totalidade das ações de emissão da Interveniente Anuente de titularidade da New Time, presentes e futuras, atualmente representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente (“Ações Food Brands”), bem como de todas as ações: **(1)** derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Interveniente Anuente e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Interveniente Anuente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); **(2)** oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da Interveniente Anuente, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da New Time na Interveniente Anuente; e **(3)** de emissão da Interveniente Anuente recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela New Time (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela New Time, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Interveniente Anuente que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela New Time (“Novas

Ações Food Brands”); e

- (ii) todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Food Brands, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à New Time, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Food Brands, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos (“Bens e Direitos Relacionados às Ações Food Brands” e, em conjunto com as Ações Food Brands e as Novas Ações Food Brands, os “Bens Alienados Fiduciariamente Food Brands”);
- (iii) a totalidade das ações de emissão da New Time de titularidade da Flavor, presentes e futuras, atualmente representativas de 100% (cem por cento) do capital social da New Time (“Ações New Time”), bem como de todas as ações: **(1)** derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da New Time e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da New Time sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); **(2)** oriundas da subscrição de novas ações representativas do capital social da New Time, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação da Flavor na New Time; e **(3)** de emissão da New Time recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Flavor (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma de (observadas as restrições previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas pela Flavor, incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da New Time que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente pela Flavor (“Novas Ações New Time” e, em conjunto com as Novas Ações Food Brands, as “Novas Ações”); e
- (iv) todos os direitos, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão à New Time, incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações New Time, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não

tenham sido distribuídos (“Bens e Direitos Relacionados às Ações New Time” e, em conjunto com as Ações New Time e as Novas Ações New Time, os “Bens Alienados Fiduciariamente New Time” e, em conjunto com os Bens Alienados Fiduciariamente Food Brands, os “Bens Alienados Fiduciariamente”).

2.1.1. Quaisquer Novas Ações ou Bens e Direitos Relacionados às Ações Food Brands ou Bens e Direitos Relacionados às Ações New Time serão automaticamente incorporados e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária ora instituída, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

2.1.2. Após a realização de uma Reorganização Permitida (conforme definido abaixo) que implique em alteração dos e/ou ingresso de novos sócios da New Time e/ou da Interveniante Anuente, o presente Contrato deverá ser aditado, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido evento, para substituição das Alienantes Fiduciantes pelo novo acionista na qualidade de sucessor dos direitos de obrigações assumidos pelas Alienantes Fiduciantes no presente Contrato, por meio da celebração do Aditamento Pós Reorganização Permitida (conforme definido abaixo), devendo o referido aditamento ser registrado de acordo com os termos da Cláusula 3.1 abaixo. Adicionalmente, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da Reorganização Permitida, o novo acionista deverá (i) atualizar a anotação da Alienação Fiduciária no Livro de Registro de Ações (conforme abaixo definido) da Interveniante Anuente, a ser realizada nos termos da Cláusula 3.3 abaixo, de acordo com o modelo de anotação a ser averbada no Livro de Registro de Ações previsto no Aditamento Pós Reorganização Permitida; e (ii) outorgar procuração ao Agente Fiduciário, nos mesmos termos da Cláusula 8.2 do e Anexo III ao presente Contrato, de acordo com o modelo anexo ao Aditamento Reorganização Permitida.

2.1.3. Para os fins do disposto na Cláusula 2.1.1 e 2.1.2 acima, sempre que forem emitidas Novas Ações, ficarão as Alienantes Fiduciantes (e, após a Reorganização Permitida, o novo acionista), observado o disposto na Escritura de Emissão, obrigadas a exercer a subscrição e integralização dos seus direitos correspondentes, devendo sempre a totalidade das Ações de propriedade das Alienantes Fiduciantes objeto da Alienação Fiduciária, corresponder a, no mínimo, (i) previamente à Incorporação Reversa das Alienantes Fiduciantes, 100% (cem por cento) das Ações representativas do capital social total e votante da Interveniante Anuente e da New Time; e (ii) após a Incorporação Reversa das Alienantes Fiduciantes, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social total e votante da Interveniante Anuente (“Percentual Mínimo da Alienação Fiduciária”), ser mantida alienada fiduciariamente em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 10.2 abaixo.

2.2. Descrição das Obrigações Garantidas. Para os fins da Alienação Fiduciária e do disposto no Artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais e do inciso IV do Artigo 1.362 do Código Civil Brasileiro, os principais termos e condições das Obrigações Garantidas estão descritos no **Anexo II** ao presente Contrato.

2.3. Valor das Ações Alienadas Fiduciariamente. Para efeitos do artigo 11, inciso X da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 17”), na presente data, foi atribuído (i) às Ações Alienadas Fiduciariamente Food Brands o valor de R\$ [•] ([•]) com base no patrimônio líquido da Interveniante Anuente apurado nas informações financeiras revisadas da Interveniente Anuente referentes ao período de 6 (seis) meses findo em [•] de [•] de 2025; e (ii) às Ações Alienadas Fiduciariamente New Time o valor de R\$ [•] ([•]) com base no patrimônio líquido da New Time apurado nas informações financeiras revisadas da New Time referentes ao período de 6 (seis) meses findo em [•] de [•] de 2025.

2.3.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que os valores previstos na Cláusula 2.3 acima **(i)** estão descritos no presente Contrato única e exclusivamente como referência, para fins de cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário previstos na Resolução CVM 17, e **(ii)** não necessariamente estes valores serão considerados para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão desta Alienação Fiduciária, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato. Adicionalmente, em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, fica acordado entre as Partes que o Agente Fiduciário poderá contratar empresa de avaliação para avaliar ou reavaliar os Bens Alienados Fiduciariamente, a qualquer momento, **(a)** às expensas das Alienantes Fiduciantes, caso que tal contratação tenha sido decidida de comum acordo com as Alienantes Fiduciantes; ou **(b)** às expensas da parte interessada, caso tal contratação tenha sido realizada unilateralmente.

2.4. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato, assim como todas as obrigações aqui pactuadas, permanecerão íntegras e em pleno vigor até: **(i)** o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo certo que, uma vez liquidadas integralmente as Obrigações Garantidas, este Contrato ficará automaticamente rescindido de pleno direito, assim como os Bens Alienados Fiduciariamente serão liberados do gravame constituído por este Contrato às custas das Alienantes Fiduciantes e da Interveniente Anuente, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, colaborar, tempestivamente, com toda e qualquer medida adicional necessária à liberação dos Bens Alienados Fiduciariamente, bem como assinar e enviar às Alienantes Fiduciantes e à Interveniente Anuente um termo de liberação das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 10.2 abaixo; ou **(ii)** na data do recebimento pelos Debenturistas, de forma definitiva e incontestável, do produto integral da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, assinar e enviar às Alienantes Fiduciantes um termo de liberação das Obrigações Garantidas nos termos da Cláusula 10.2 abaixo no prazo de até 1 (um) Dia Útil contados da data do respectivo recebimento do produto da excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente.

2.5. A presente Alienação Fiduciária é irrevogável e irretroatável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver, assumindo todas

as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente cumpridas.

2.6. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente expressamente concordam e reconhecem que os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus.

2.7. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente expressamente concordam e reconhecem que esta Alienação Fiduciária figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas assumidas pela Flavor e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

2.8. Na ocorrência de qualquer Evento de Excussão (conforme abaixo definido), o Agente Fiduciário também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato ou em lei, em especial, o de consolidar a propriedade plena e a posse direta dos Bens Alienados Fiduciariamente, para os efeitos da presente garantia, podendo, inclusive, vender e/ou alienar os Bens Alienados Fiduciariamente, observados os termos deste Contrato, conforme orientação dos Debenturistas.

### **3. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO**

3.1. Registro. As Alienantes Fiduciantes e e a Interveniente Anuente obrigam-se a:

- (i) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), às suas custas e exclusivas expensas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, devendo encaminhar, ao Agente Fiduciário, o protocolo digitalizado do pedido de registro;
- (ii) realizar o registro deste Contrato e de eventuais aditamentos no prazo de 20 (vinte) dias contados da respectiva data de assinatura, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por um período adicional de 20 (vinte) dias caso as Alienantes Fiduciantes comprovem ao Agente Fiduciário (ii.a) que estão em cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD, de forma tempestiva, ou (ii.b) que não obtiveram retorno do Cartório de RTD no prazo previsto nesta Cláusula, sendo que o prazo máximo para registro não deverá exceder 40 (quarenta) dias; e
- (iii) encaminhar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica em PDF com evidências da chancela digital para o caso de registro eletrônico, dentro de até

5 (cinco) Dias Úteis da data de obtenção do registro.

3.2. Custas de Registro. Correrão por conta exclusiva das Alienantes Fiduciantes e da Interveniante Anuente todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste Contrato e eventuais aditamentos, junto às repartições e cartórios competentes.

3.2.1. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniante Anuente serão responsáveis e deverão antecipar e, exclusivamente quando a circunstância não permitir a antecipação, ressarcir o Agente Fiduciário pelos custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a assinatura, celebração, registro e/ou formalização e preservação da garantia objeto do presente Contrato e dos direitos constituídos em favor dos Debenturistas, incluindo quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente e seus respectivos aditivos. Se as Alienantes Fiduciantes e/ou a Interveniante Anuente deixarem de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato no prazo estabelecido neste Contrato para tanto, o Agente Fiduciário poderá, sem tanto estar obrigado, cumprir a referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que as Alienantes Fiduciantes e a Interveniante Anuente são e serão responsáveis por todas as respectivas despesas incorridas pelo Agente Fiduciário, para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto da presente garantia, devendo o Agente Fiduciário ser reembolsado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniante Anuente, por todas as referidas despesas comprovadamente incorridas.

3.3. Registro nos Livros de Registro de Ações. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniante Anuente deverão, às suas custas:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, averbar a anotação da presente Alienação Fiduciária, constituída nos termos deste Contrato, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Interveniante Anuente e da New Time, conforme aplicável ("Livros de Registro de Ações"), com o texto previsto abaixo, nos termos do Artigo 40 da Lei das S.A., e enviar cópias dessas anotações para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a averbação, bem como depositar este Contrato perante a sede da Interveniante Anuente na data de sua assinatura:

New Time

*"Todas as ações detidas pela New Time Investimento e Participações S.A. ("New Time"), atualmente representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Food Brands Industria de Produtos Alimentícios S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50 ("Companhia"), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos, que poderão ser devidos à New Time, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas), representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários*

*Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”) para garantir as obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) da Flavor Holdings S.A. (“Debêntures”), de acordo com o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [•] de [•] de 2025, entre a New Time, a Companhia, a Flavor Holdings S.A., e o Agente Fiduciário, o qual foi arquivado na sede da Companhia. A New Time não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as ações, bens e direitos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.”*

#### Flavor

*“Todas as ações detidas pela Flavor Holdings S.A. (“Flavor”), atualmente representativas de 100% (cem por cento) do capital social da New Time Investimento e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39 (“Companhia”), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos, que poderão ser devidos à Flavor, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas), representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”) para garantir as obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada em espécie com garantia real com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) da Flavor (“Debêntures”), de acordo com o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [•] de [•] de 2025, entre a Flavor, a Companhia, a Food Brands Industria de Produtos Alimentícios S.A., e o Agente Fiduciário, o qual foi arquivado na sede da Companhia. A Flavor não deverá, em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as ações, bens e direitos descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.”*

- (ii) caso quaisquer das Ações Alienadas Fiduciariamente sejam, a qualquer momento, registradas perante um agente de custódia, providenciar a anotação deste Contrato, de qualquer aditamento a este Contrato e da Alienação Fiduciária perante

este agente de custódia na data em que as Ações Alienadas Fiduciariamente forem registradas perante este agente de custódia, nos termos do Artigo 40 da Lei das S.A., e enviar cópias dessas anotações para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a anotação, com texto semelhante ao item (i) acima.

3.4. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente deverão cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável, necessário ou razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário, de modo a garantir a integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor dos Debenturistas e do Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento no prazo e forma indicados pelo Agente Fiduciário.

3.5. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula 3 pelas Alienantes Fiduciantes não poderá ser usado para contestar esta Alienação Fiduciária.

3.6. Consentimento. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente, neste ato, concordam com e reconhecem a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato e concordam, expressamente, com os termos e condições aqui estabelecidos, sem a necessidade de qualquer consentimento ou reconhecimento adicionais para fins da lei aplicável.

#### **4. CUSTÓDIA FÍSICA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DEPOSITÁRIO FIEL**

4.1. Responsabilidades. As Alienantes Fiduciantes declaram e concordam em arcar com todos os encargos e responsabilidades na qualidade de fiel depositária dos instrumentos, documentos, contratos, relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente em nome e por conta dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e para os fins dos Artigos 627 e 1.361, §2º, do Código Civil Brasileiro, e da lei aplicável.

4.2. Depósito. As Alienantes Fiduciantes reconhecem e concordam que os Bens Alienados Fiduciariamente e quaisquer rendimentos advindos destes deverão ser recebidos, mantidos fiduciariamente pelas Alienantes Fiduciantes, conforme aplicável, na qualidade de fiel depositária, de acordo com a lei aplicável, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e tais Bens Alienados Fiduciariamente deverão permanecer segregados de quaisquer outros bens ou rendimentos detidos pelas Alienantes Fiduciantes, conforme aplicável. As Alienantes Fiduciantes, como fiel depositária dos Bens Alienados Fiduciariamente, conforme aplicável, garantem que somente deverão tomar medidas ou realizar ações relativas os Bens Alienados Fiduciariamente ou a este Contrato em observância às disposições deste Contrato.

4.3. As Alienantes Fiduciantes declaram e concordam em arcar com todos os encargos e responsabilidades a elas atribuídos nos termos deste Contrato e legislação aplicável, em atuar como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente ("Documentos Comprobatórios"), e a entregar cópias digitais desses documentos comprobatórios para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de qualquer solicitação feita pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, às Alienantes Fiduciantes nesse sentido, de acordo com os artigos

627 e seguintes e 1.363 do Código Civil Brasileiro. As Alienantes Fiduciantes também se declaram ciente das responsabilidades civis resultantes disso nos termos do Artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro e da lei aplicável.

## **5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS ALIENANTES FIDUCIANTES E DA INTERVENIENTE ANUENTE**

5.1. Declarações. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniante Anuente declaram e garantem, individualmente, que:

- (i) com relação às Alienantes Fiduciantes, têm capacidade para conduzir seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus respectivos bens;
- (ii) são sociedades por ações, devidamente constituídas, organizadas, com existência válida sob a forma de sociedade por ações fechada e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) os seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (iv) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações necessárias, inclusive societárias, para a celebração deste Contrato, bem como, no caso das Alienantes Fiduciantes, para constituir a presente Alienação Fiduciária, conforme aplicável, e cumprir as suas obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios, contratuais (inclusive de credores) e estatutários necessários para tanto;
- (v) a celebração deste Contrato e a constituição da presente Alienação Fiduciária, bem como o cumprimento das obrigações das Alienantes Fiduciantes e da Interveniante Anuente aqui previstas não infringem nenhuma disposição legal, disposições de seus atos constitutivos, contratos ou instrumentos dos quais as Alienantes Fiduciantes e/ou a Interveniante Anuente sejam partes, ou qualquer obrigação anteriormente assumida pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniante Anuente, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniante Anuente, exceto por aqueles já existentes e informados nesta data e pela Alienação Fiduciária; (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (d) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, que já tenha sido proferida em qualquer processo ou procedimento de que as Alienantes Fiduciantes e/ou a Interveniante Anuente sejam partes;
- (vi) este Contrato, as obrigações das Alienantes Fiduciantes e da Interveniante

Anuente aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pelas Alienantes Fiduciantes e pela Interveniente Anuente constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes das Alienantes Fiduciantes e da Interveniente Anuente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”);

**(vii)** as Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente procedem com todas as diligências exigidas para suas atividades e tem todas as autorizações, dispensas ou protocolos, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declara e garante que solicitará e manterá válidas todas e quaisquer autorizações, dispensas e providenciarão os protocolos de que trata esse item, as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para exercício de suas atividades, exceto por aquelas: (a) que estejam em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniente Anuente, conforme aplicável; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniente Anuente, conforme aplicável, nas esferas judiciais ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante. Para fins deste Contrato, “Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, reputacional, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais das Alienantes Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente, desde que, em qualquer caso (1) afete negativamente a capacidade das Alienantes Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente de cumprir qualquer de suas respectivas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato; ou (2) que impacte a continuidade dos negócios das referidas sociedades;

**(viii)** as Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente cumprem e fazem com que suas controladas e coligadas, caso aplicável, e seus respectivos administradores e funcionários (“Representantes”), atuando em nome e benefício das Alienantes Fiduciantes, da Interveniente Anuente e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como envidam melhores esforços para que seus agentes, contratados, subcontratados e fornecedores, no exercício de suas funções cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, as normas estrangeiras que sejam aplicáveis às Alienantes Fiduciantes, à Interveniente Anuente e, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das, mas não limitadas a, Lei do Mercado de Valores Mobiliários, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conforme eventualmente alteradas de tempos em tempos, bem como, conforme aplicável, ao *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e ao *UK Bribery Act* (em conjunto, as “Leis

Anticorrupção”), na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços; (c) se abstêm de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira; e (d) mantêm políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumido;

**(ix)** suas controladoras possuem políticas e procedimentos internos que objetivam o cumprimento das Leis Anticorrupção;

**(x)** mantém seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes e de acordo com as políticas internas das Alienantes Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente, conforme o caso;

**(xi)** as Alienantes Fiduciantes, a Interveniente Anuente e seus Representantes, atuando em nome e benefício das Alienantes Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente, observam a legislação trabalhista em vigor relativa à saúde e segurança ocupacional, não incentivo à prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou em condições análogas a de escravo, à violação aos direitos relacionados a raça e gênero e dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou a crimes contra o meio ambiente, aplicáveis à condução de seus negócios (“Legislação de Proteção Social” e, em conjunto com a Legislação Ambiental definida abaixo, a “Legislação Socioambiental”), de forma que (a) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou que incentive a prostituição; (b) as contratações de seus trabalhadores são realizadas nos termos da legislação em vigor; (c) cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumprem a legislação aplicável à saúde e segurança do trabalho; e (e) não foram condenadas na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, e/ou de incentivo à prostituição e/ou que viole os direitos dos silvícolas e indígenas e/ou (2) crimes contra o meio ambiente;

**(xii)** as Alienantes Fiduciantes, a Interveniente Anuente e seus Representantes, atuando em nome e benefício das Alienantes Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente, observam qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis à condução de seus negócios (“Legislação Ambiental”), exceto por (a) aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;

**(xiii)** não foram formalmente citadas, intimadas, notificadas ou de qualquer outra forma científicas de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento de qualquer inquérito ou investigação pendente ou iminente,

envolvendo ou que possa afetar as Alienantes Fiduciantes e/ou a Interveniante Anuente perante qualquer tribunal, órgão governamental ou arbitral, e que causem um Efeito Adverso Relevante;

**(xiv)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes da Alienação Fiduciária;

**(xv)** até a presente data, as Alienantes Fiduciantes prepararam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniante Anuente, conforme o caso, e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo;

**(xvi)** (a) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, ou em seu melhor conhecimento, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade das Alienantes Fiduciantes e/ou da Interveniante Anuente de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato, e (b) não está sujeita a quaisquer outras ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais ou em seu melhor conhecimento, inquéritos ou investigações, relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção;

**(xvii)** (a) os seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; (b) cumprem as obrigações decorrentes da legislação trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional e previdenciária em vigor, se e conforme aplicáveis, exceto cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniante Anuente, conforme o caso, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento; (c) cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas, se e conforme aplicáveis, exceto por aqueles registro em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente e que não afetam a operação das Alienantes Fiduciantes e/ou da Interveniante Anuente, conforme o caso; e (d) possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto por aqueles em processo tempestivo de renovação ou cuja obtenção esteja sendo questionada de boa-fé pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniante Anuente nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo no âmbito de tal questionamento;

**(xviii)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de

escravo ou trabalho infantil e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

**(xix)** não foram condenadas definitivamente nas esferas judicial ou administrativa por infração das Leis Anticorrupção;

**(xx)** salvo nos casos em que, de boa-fé, as Alienantes Fiduciantes e/ou as Intervenientes Anuentes estejam discutindo a aplicabilidade da lei, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial e desde que tenha sido obtido o efeito suspensivo, cumprem todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis à condução dos seus negócios, observado que as exceções previstas neste item não se aplicam à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;

**(xxi)** não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer órgão público ou regulatório, exigido para o cumprimento pelas Alienantes Fiduciantes e/ou pela Interveniente Anuente, conforme o caso, de suas obrigações, nos termos deste Contrato, ou para a constituição da presente Alienação Fiduciária, exceto pelo cumprimento das formalidades descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.3 acima;

**(xxii)** após o cumprimento das formalidades descritas nas Cláusulas 3.1 e 3.3 acima, a Alienação Fiduciária dos Bens Alienados Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituirá um direito real de garantia e uma garantia válida, perfeita e de primeiro grau sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, para assegurar o pagamento integral das Obrigações Garantidas;

**(xxiii)** a New Time é a legítima titular e possuidora das Ações representativas, atualmente, de 100% (cem por cento) do capital social da Interveniente Anuente e a Flavor é a legítima titular e possuidora das Ações representativas, atualmente, de 100% (cem por cento) do capital social da New Time;

**(xxiv)** o Anexo I ao presente Contrato contém a descrição de todas as Ações Alienadas Fiduciariamente emitidas pela Interveniente Anuente, nesta data, representativas da totalidade do capital social da Interveniente Anuente;

**(xxv)** as Ações Alienadas Fiduciariamente encontram-se totalmente integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames, ou restrições de transferência, exceto pelo presente Contrato;

**(xxvi)** não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, envolvendo os Bens Alienados Fiduciariamente;

**(xxvii)** a procuração outorgada pelas Alienantes Fiduciantes, nos termos deste Contrato, sob a forma do Anexo IV deste Contrato, foi devida e validamente outorgada e formalizada, e outorga, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, os

poderes nelas contidos, e nenhuma procuração com poderes semelhantes foi emitida ou está pendente com a finalidade de tratar de qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente ou quaisquer assuntos aqui contidos ou contido na Escritura de Emissão, exceto pelas procurações outorgadas no âmbito da Escritura de Emissão e da presente Alienação Fiduciária; e

**(xxviii)** não há nenhum bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações da Interveniente Anuente ou da New Time ou quaisquer acordos contratuais relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente e não há acordos, direitos de preferência na aquisição, direitos de resgate ou reivindicações pendentes, de qualquer natureza com relação à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, direito a voto ou de preferência que poderão restringir, de qualquer forma, os Bens Alienados Fiduciariamente, a Alienação Fiduciária e/ou sua excussão.

5.2. As declarações e garantias aqui contidas são feitas e deverão ser verdadeiras e corretas nesta data e na data de cada aditamento a este Contrato.

## 6. DIREITOS A VOTO E DIVIDENDOS

6.1. Direito a Voto. Desde que não tenha ocorrido ou esteja em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado que seja **(i)** do conhecimento das Alienantes Fiduciantes e/ou da Emissora, conforme o caso; **(ii)** informado pelas Alienantes Fiduciantes; ou **(iii)** notificado pelo Agente Fiduciário, as Alienantes Fiduciantes poderão exercer seu direito de voto na Interveniente Anuente e na New Time, conforme aplicável, sendo certo que, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente cumpridas, para fins dos artigos 113, 118 e seus respectivos parágrafos da Lei das S.A., as aprovações societárias que sejam referentes a quaisquer das matérias a seguir relacionadas quanto à Interveniente Anuente estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, que serão, para tanto, representados pelo Agente Fiduciário (cuja ausência deverá tornar a aprovação relevante nula e sem efeito):

**(i)** cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou, ainda, a ocorrência de quaisquer outras reestruturações societárias envolvendo a New Time e/ou a Interveniente Anuente e/ou suas respectivas controladas (“Reorganização”), exceto pelas seguintes operações (“Reorganizações Permitidas”): (a) se a Reorganização envolver como partes exclusivamente a *Flavor*, a *New Time*, a Interveniente Anuente e/ou as suas respectivas controladas, existentes ou futuras, ou a interposição de novas *holdings* acima da *Flavor*, e desde que seja mantido o controle, direto ou indireto, das referidas sociedades, por fundos de investimento geridos pela Alaof do Brasil Administradora de Valores Mobiliários e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 15.089.883/0001-25 (em conjunto denominados “Veículos Acon”), observado que, em caso de cisão, a sociedade que receber a parcela de ativos cindidos deverá tornar-se fiadora das Obrigações Garantidas nos mesmos termos e condições da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão), sendo certo, em qualquer hipótese, que a referida reorganização não deverá impactar negativamente a validade, eficácia e/ou exequibilidade das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Reorganização Intragrupo”); ou (b) pela incorporação da *Flavor* pela *New Time* (“Incorporação Reversa Flavor”), e da *New Time* pela

Interveniente Anuente (“Incorporação Reversa New Time” e, em conjunto com a Incorporação Reversa Flavor, as “Incorporações Reversas”), observada a necessidade de celebração concomitante de aditamento ao presente Contrato, substancialmente nos termos previstos no Anexo V ao presente Contrato no evento de consumação de uma Reorganização Permitida (“Aditamento Pós Reorganização Permitida”);

(ii) alteração do objeto social da *New Time* e/ou Interveniente Anuente previsto em seu estatuto social vigente na presente data, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(iii) redução do capital social da *New Time* e/ou da Interveniente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(iv) distribuição de dividendos (incluindo dividendo mínimo obrigatório), juros sobre capital próprio e quaisquer outras distribuições ou pagamentos aos acionistas da *New Time* e/ou da Interveniente Anuente, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(v) concessão de quaisquer mútuos ou empréstimos, bem como a prestação de garantia fidejussória, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(vi) criação de nova espécie ou classe de Ações e/ou alteração dos direitos relacionados aos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou desdobramento ou grupamento de valores mobiliários que sejam detidos pela *New Time* na Interveniente Anuente e pela *Flavor* na *New Time*, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(vii) quaisquer alterações aos documentos societários da Interveniente Anuente e/ou da *New Time* com relação às matérias indicadas nesta Cláusula, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(viii) constituição de qualquer ônus sobre quaisquer ativos, bens ou direitos da Interveniente Anuente e/ou da *New Time*, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

(ix) a celebração de qualquer documento ou o ajuizamento de qualquer ação com a finalidade de aprovar, requerer ou concordar com falência, liquidação, dissolução, extinção, ou recuperação, judicial ou extrajudicial da Interveniente Anuente e/ou da *New Time*;

(x) emissão de novas ações a serem emitidas por terceiros, bônus de subscrição de ações a serem emitidas por terceiros, debêntures conversíveis em ações ou de partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer títulos conversíveis em ações representativas do capital social da Interveniente Anuente e da *New Time*, conforme aplicável, bem como a outorga de opção de compra ou recompra de quaisquer desses títulos, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão; e

(xi) desdobramento ou agrupamento das Ações Alienadas Fiduciariamente.



6.2. Notificação. As Alienantes Fiduciantes deverão notificar o Agente Fiduciário, com 10 (dez) dias de antecedência, sobre a realização de assembleia geral extraordinária da Interveniante Anuente que possua como ordem do dia qualquer das matérias elencadas na Cláusula 6.1 acima, enviando ao Agente Fiduciário o respectivo edital de convocação. O Agente Fiduciário convocará a assembleia geral dos Debenturistas para deliberação e votará, conforme aprovado ou não, na respectiva assembleia geral extraordinária da Interveniante Anuente.

6.3. Limitação ao Exercício do Direito de Voto. Após e durante a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, as Alienantes Fiduciantes não deverão exercer nenhum direito de voto, anuência e outros direitos em relação à Interveniante Anuente e/ou a New Time, conforme aplicável, salvo se de acordo com as instruções prévias e recebidas, por escrito, dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

6.4. Exercício do Direito de Voto em Conformidade com esse Contrato. A Interveniante Anuente e a New Time não deverão registrar ou implementar qualquer voto das Alienantes Fiduciantes, conforme aplicável, que viole os termos e as condições previstos no presente Contrato ou nos demais documentos relacionados à Emissão ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Alienação Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas.

6.5. Direitos Relacionados às Ações. Desde que não tenha ocorrido (i) a decretação do vencimento antecipado das Debêntures ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas, nos termos da Escritura de Emissão, as Alienantes Fiduciantes terão o direito de receber e reter os Bens e Direitos Relacionados às Ações pagos com relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, conforme aplicável, desde que permitido nos termos da Escritura de Emissão, os quais, após o referido recebimento, não estarão sujeitos ao ônus aqui constituído. Após a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (ou na Data de Vencimento das Debêntures sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), nos termos da Escritura de Emissão, somente poderão ser pagos às Alienantes Fiduciantes os Bens e Direitos Relacionados às Ações Food Brands e/ou Bens e Direitos Relacionados às Ações New Time, conforme o caso, com o consentimento prévio e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

## **7. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS ALIENANTES FIDUCIANTES E DA INTERVENIENTE ANUENTE**

7.1. Obrigações Adicionais. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniante Anuente se comprometem e se obrigam a, individualmente, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas a:

- (i) manter a presente Alienação Fiduciária, constituída sob este Contrato, assim como todas as autorizações e obrigações previstas neste Contrato, em pleno vigor, válidas e eficazes durante a vigência e exequibilidade deste Contrato e o desempenho das obrigações previstas neste Contrato, assim como manter todas os Bens Alienados Fiduciariamente livres e isentos de quaisquer ônus, gravames,

dívidas ou reivindicações, exceto pela Alienação Fiduciária constituída sob este Contrato;

- (ii) defender-se e defender os direitos dos Debenturistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente e aos Bens Alienados Fiduciariamente, de maneira tempestiva e adequada, à sua própria expensa, contra quaisquer atos, reivindicações, litígios, procedimentos ou ações judiciais de terceiros;
- (iii) tratar qualquer um dos cessionários ou substitutos dos Debenturistas, como se fossem parte deste Contrato e beneficiários da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato;
- (iv) solicitar todas e quaisquer aprovações, autorizações e registros que possam ser necessários, para possibilitar o exercício e a exequibilidade de quaisquer direitos, obrigações e remediações que lhe sejam outorgados, de acordo com este Contrato, os Bens Alienados Fiduciariamente e a lei aplicável;
- (v) não permitir ou concordar com qualquer aditamento ou suplementação, alteração, modificação ou renúncia, cancelamento, suspensão, rescisão, revogação de qualquer um dos termos materiais ou condições, ou cessão ou transferência de qualquer um dos respectivos direitos, deveres ou obrigações decorrentes deste Contrato, e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, sem a anuência prévia e expressa dos Debenturistas, exceto conforme previsto na Escritura de Emissão;
- (vi) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente, tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, ou que o Agente Fiduciário possa vir a razoavelmente solicitar para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a presente garantia para permitir o exercício absoluto, pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (vii) renunciar expressamente a qualquer privilégio legal ou acordo contratual com um terceiro que possa afetar a Alienação Fiduciária constituída sob este Contrato ou que possa afetar o exercício de qualquer direito dos Debenturistas sob este Contrato e cumprir com as obrigações contratuais aqui contidas;
- (viii) fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, solicitados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de forma a permitir que os Debenturistas executem seus direitos nos termos deste Contrato;
- (ix) notificar o Agente Fiduciário de qualquer imposição por qualquer autoridade

governamental, de quaisquer alterações a qualquer Bens Alienados Fiduciariamente e qualquer evento que possa prejudicar a garantia fornecida neste Contrato em até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento do respectivo evento ou alteração;

- (x)** prestar informações, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da ciência, sobre qualquer autuação por qualquer órgão governamental, de caráter fiscal, trabalhista, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação às Alienantes Fiduciantes e/ou à Interveniente Anuente, independentemente do valor, em caso de autuação que versem sobre matéria envolvendo violação da Legislação de Proteção Social, das Leis Anticorrupção ou que possam gerar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (xi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Alienantes Fiduciantes e pela Interveniente Anuente, exceto por aquelas (a) que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação e/ou obtenção; ou (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (c) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aqueles regulamentos, leis, regras e ordens: (a) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que seja obtido, dentro do prazo legal, o efeito suspensivo; ou (b) cuja ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; sendo certo que tais exceções não se aplicam à Legislação de Proteção Social e às Leis Anticorrupção;
- (xiii)** cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como seus respectivos Representantes atuando em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável cumpram, a Legislação de Proteção Social;
- (xiv)** cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas e coligadas, caso aplicável, bem como seus respectivos Representantes, atuando em nome e benefício das Alienantes Fiduciantes e/ou da Interveniente Anuente, e/ou de suas controladas e coligadas, caso aplicável, cumpram a Legislação Ambiental, exceto por (a) aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé nas esferas judiciais e/ou administrativas e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (b) aqueles descumprimentos que não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (xv)** observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas, se aplicável,

seus Representantes, bem como envidar melhores esforços para que seus funcionários, no exercício de suas funções, cumpram, as Leis Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta Pública; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (d) manter políticas e procedimentos elaborados para garantir a contínua conformidade com referidas normas e por meio do compromisso e da garantia ora assumidos;

- (xvi) em relação à Interveniente Anuente e a *New Time*, conforme aplicável, não registrar ou implementar qualquer voto de seus acionistas em sede de assembleia geral de acionistas que de qualquer forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou suficiência da presente Alienação Fiduciária;
- (xvii) em relação à Interveniente Anuente e a *New Time*, conforme aplicável, manter a posse direta de seu Livros de Registro de Ações, como depositária desse livro, e mantê-lo e preservá-lo, às suas próprias expensas, em sua custódia e salvaguarda;
- (xviii) em relação à Interveniente Anuente e a *New Time*, conforme aplicável, manter atualizados e em ordem os seus livros e registros societários;
- (xix) na ocorrência de um Evento de Excussão, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas do Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato; e
- (xx) renovar a procuração outorgada nos termos do Anexo IV ao presente Contrato, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da data de vencimento da respectiva procuração, independentemente de comunicação prévia do Agente Fiduciário.

## 8. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO; EXCUSSÃO DA GARANTIA

8.1. Eventos de Excussão. Mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas) nos termos da Escritura de Emissão (“Evento de Excussão”), a propriedade plena dos Bens Alienados Fiduciariamente deverá ser consolidada em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, devendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, desde que de boa-fé, mediante notificação às Alienantes Fiduciantes nos termos deste Contrato, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretroatável, diretamente ou por meio de um agente autorizado ou representante legal, sem prejuízo aos demais direitos previstos na lei aplicável, retomar imediatamente a posse dos

Bens Alienados Fiduciariamente, mediante transferência para si próprio, recebimento, apropriação ou inversão para si da posse, conforme o caso, dos recursos oriundos dos Bens Alienados Fiduciariamente e/ou iniciar imediatamente a excussão, parcial ou total, da Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, de forma judicial ou extrajudicial, a seu exclusivo critério, independentemente de qualquer ordem, bem como dispor judicial, extrajudicial ou privativamente dos Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, por meio de venda pública ou privada, cessão, transferência ou outra forma de transmissão a terceiros, incluindo a uma parte relacionada aos Debenturistas, pelo preço e de acordo com as condições que os Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, considerarem convenientes, e desde que essa venda seja realizada de boa-fé e não seja realizada por preço vil, independentemente de qualquer avaliação, leilão, venda judicial, hasta pública ou por meio de quaisquer outras medidas judiciais e extrajudiciais ou privadas, inclusive em bolsa de valores, mercado de balcão (organizado ou não), ou qualquer outra modalidade, pelos preços, na ordem, em termos e condições que venha a entender adequados, independentemente de avaliação, podendo, para tanto, cobrar, receber, alienar, transferir, conferir opções, vender ou fazer com que seja vendido, sendo eventuais recursos então obtidos utilizados para satisfazer ou amortizar as Obrigações Garantidas e todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a alienação, venda, transferência ou cessão dos Bens Alienados Fiduciariamente. Para os fins desta Cláusula, o Agente Fiduciário fica devidamente autorizado e investido de amplos poderes pelas Alienantes Fiduciantes para tomar todas as medidas necessárias a respeito desta Cláusula 8, mediante notificação às Alienantes Fiduciantes nos termos deste Contrato.

8.2. Procuração das Alienantes Fiduciantes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido devida e integralmente pagas, as Alienantes Fiduciantes, por meio deste, de forma irrevogável e irretroatável nomeiam, de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como seu bastante procurador, inclusive com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome das Alienantes Fiduciantes, com poderes para tomar as medidas contidas neste Contrato, com poderes para: **(i)** independentemente da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), nos termos da Escritura de Emissão, (a) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, defender, aperfeiçoar, regularizar e validar tal Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assinar qualquer documento e praticar qualquer ato a respeito da Alienação Fiduciária e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo assinar aditivos ao Contrato neste sentido e registrar o Contrato e seus aditivos no competente Cartório de RTD e nos Livros de Registro de Ações da New Co e/ou da Interviente Anuente; e (b) representar as Alienantes Fiduciantes perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao presente Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente, limitado expressamente à consecução dos poderes descritos no item (a) acima; e **(ii)** mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas) (a) receber e utilizar os recursos dos Bens Alienados Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como

executar, ceder, transferir ou vender os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, com poderes para constituir procuradores para executar os Bens Alienados Fiduciariamente, com poderes da cláusula *ad judicium*; (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas; (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão; (d) representar as Alienantes Fiduciantes perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao presente Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente; (e) realizar todos os atos, obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários, incluindo, entre outros, a celebração de instrumentos, acordos, contratos, escrituras públicas, operações de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para a transferência para si próprio, recebimento, apropriação, inversão para si da posse ou execução, o pleno exercício dos poderes, direitos e medidas aqui contidas e na Escritura de Emissão, incluindo, mas não limitado a, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos; e (f) exercer quaisquer direitos das Alienantes Fiduciantes sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas, as Alienantes Fiduciantes neste ato outorgam ao Agente Fiduciário, concomitantemente com a celebração deste Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro, na forma do Anexo IV deste Contrato, pelo prazo permitido de acordo com os documentos societários e constitutivos das Alienantes Fiduciantes e a lei aplicável. A procuração será válida até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

8.3. Renúncia. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniante Anuente, neste ato, renunciam, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas) nos termos da Escritura de Emissão, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e plena exequibilidade ou o exercício dos direitos dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário neste Contrato, renúncia esta que também se estende sem limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relacionados a qualquer dos Bens Alienados Fiduciariamente pelas Alienantes Fiduciantes.

8.4. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá exercer, em relação aos Bens Alienados Fiduciariamente, todas as ações e direitos previstos neste Contrato, na Escritura de Emissão e em qualquer lei aplicável, em especial, mas não se limitando, aos direitos previstos no Artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro e do Artigo 66-B da Lei 4.728/65.

8.5. Excussão. Na ocorrência de uma decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverá ter o direito de exercer os direitos dos Debenturistas e executar a Alienação Fiduciária e qualquer outra garantia que lhe foi concedida sob a Escritura de Emissão, como meio de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas, observado, em todo caso, a legislação aplicável, entregando às Alienantes Fiduciantes eventual saldo remanescente, se houver.

8.6. Cooperação. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente, neste ato, concordam em assumir e realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta Cláusula 8, incluindo os assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à excussão da garantia sobre os Bens Alienados Fiduciariamente.

8.7. Desnecessidade de Anuência. As Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente, desde já, concordam que, para a realização da excussão, não serão necessárias quaisquer anuências ou aprovações das Alienantes Fiduciantes.

8.8. Pagamento das Obrigações Garantidas. Na hipótese da excussão da garantia aqui prevista, o Agente Fiduciário aplicará o produto dos Bens Alienados Fiduciariamente no pagamento e na liquidação das Obrigações Garantidas e de todas as despesas decorrentes da excussão extrajudicial ou execução judicial da presente Alienação Fiduciária (inclusive honorários advocatícios judiciais fixados em sentença condenatória transitada em julgado, honorários advocatícios extrajudiciais e despesas processuais; e quaisquer outros ônus e encargos que venham a ser suportados pelo Agente Fiduciário, diretamente relacionados e/ou diretamente decorrentes deste Contrato, desde que devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário), entregando às Alienantes Fiduciantes e/ou à Companhia, conforme o caso, eventual saldo remanescente, se houver, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

8.9. Mandato. Sem restringir quaisquer direitos ou poderes assegurados pelas leis aplicáveis ou por este Contrato ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas) nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, estará autorizado a, de acordo com as leis aplicáveis, reter pagamentos relacionados a quaisquer Bens Alienados Fiduciariamente, dar e receber quitações e emitir os recibos correspondentes, desde que tais ações sejam efetuadas como meio de pagamento das Obrigações Garantidas.

## **9. COMUNICAÇÕES**

9.1. Comunicações. Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este Contrato deverá ser efetuada por escrito, entregue pessoalmente, enviada por correspondência pré-



paga por correio ou serviço de courier ou por e-mail ao destinatário previsto nos endereços a seguir:  
[Nota à minuta: dados de comunicação a serem oportunamente informados.]

Para as Alienantes Fiduciantes:

**FLAVOR HOLDINGS S.A.**

Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi

CEP 04.532-002, São Paulo, SP

A/C: Rodrigo Galvão; Diogo Yano; Pedro Mariani; Gabriela Grossmann

E-mail: rgalvao@aconinvestments.com; dyano@aconinvestments.com;

pmariani@aconinvestments.com; ggrossmann@aconinvestments.com

**NEW TIME INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

[•]

A/C: [•]

E-mail: [•]

Para a Interveniente Anuente:

**FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**

A/C: [•]

E-mail: [•]

Para o Agente Fiduciário:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, n.º 215, 4º andar, Pinheiros,

São Paulo/SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E- mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

9.2. Formas de Comunicação. Todas as notificações, demandas e outras comunicações (i) enviadas por correio pré-pago ou serviço de courier ou entregues pessoalmente serão eficazes após o recebimento pelo destinatário e (ii) enviadas por e-mail serão eficazes quando enviadas e com seu recebimento confirmado. Qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito à outra, alterar o endereço para o qual tais notificações, demandas ou outras comunicações devem ser enviadas.

## 10. VIGÊNCIA, RESCISÃO E LIBERAÇÃO

10.1. Vigência e Eficácia. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato serão eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido cumpridas, ou a completa excussão da presente Alienação Fiduciária, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas das Alienantes Fiduciantes e da Interveniente Anuente.

10.2. Termo de Liberação. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa

excussão da presente Alienação Fiduciária e às expensas das Alienantes Fiduciantes e da Interveniente Anuente, o Agente Fiduciário celebrará e entregará às Alienantes Fiduciantes e à Interveniente Anuente, no mesmo dia do cumprimento das Obrigações Garantidas ou no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da excussão integral da presente Alienação Fiduciária, a revogação das procurações outorgadas nos termos do **Anexo IV** deste Contrato e o termo de liberação devidamente assinado, substancialmente nos termos do **Anexo VI** deste Contrato, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente Cláusula, autorizando as Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente a registrarem a liberação da presente Alienação Fiduciária **(i)** no Livro de Registro de Ações da Interveniente Anuente e da New Time, conforme aplicável, e **(ii)** perante o Cartório de RTD.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Vinculação. Este Contrato estabelece uma garantia permanente sobre os Bens Alienados Fiduciariamente, sob os termos e condições deste Contrato, e deverá **(i)** se tornar eficaz a partir desta data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral e irrevogável de todas as Obrigações Garantidas, conforme expressamente confirmado por escrito pelo Agente Fiduciário; **(ii)** ser vinculante perante as Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente, seus sucessores e cessionários; e **(iii)** beneficiar os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, seus sucessores, sub-rogados e cessionários. Este Contrato deverá constituir uma garantia permanente e nenhuma modificação, aditamento ou complemento em relação a qualquer documento ou acordo relacionado a este Contrato deverá afetar a validade e o objeto deste Contrato e as obrigações impostas às Alienantes Fiduciantes por meio deste Contrato.

11.2. Ausência de Ordem de Execução. A garantia prevista neste Contrato será independente de quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, a qualquer tempo, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas.

11.3. Ausência de Renúncia. Nenhum termo ou condição aqui contido poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou mudança, exceto se tal renúncia, aditamento ou mudança for formalizado por escrito e devidamente assinado por todas as Partes. Qualquer omissão ou atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio ou de qualquer outro direito, poder ou privilégio decorrente deste Contrato ou de qualquer outro instrumento. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o futuro exercício total de tal direito ou de qualquer outro direito. A renúncia expressa e por escrito a qualquer direito não deverá ser considerada uma renúncia de qualquer outro direito.

11.4. Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera qualquer obrigação das Alienantes Fiduciantes e da Interveniente Anuente em relação ao Agente Fiduciário sob qualquer contrato firmado entre eles, incluindo, entre outros, a Escritura de Emissão.

11.5. O exercício, por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer direitos ou medidas aqui previstos não exime as Alienantes Fiduciantes

e a Interveniante Anuente de qualquer de seus deveres ou obrigações sob a Escritura de Emissão ou quaisquer documentos e instrumentos relacionados.

11.6. Aditamento por Invalidez Parcial. Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável por uma autoridade competente de qualquer jurisdição ou lei aplicável, tal disposição deverá se tornar ineficaz apenas na medida de tal invalidez, ilegalidade ou inexecutabilidade, e não deverá afetar a validade, legalidade ou executabilidade de quaisquer disposições remanescentes. Conforme permitido pela autoridade competente ou pela lei, as Partes deverão de boa-fé negociar e celebrar um aditamento a este Contrato para substituir qualquer disposição afetada por uma nova disposição que **(i)** reflita a intenção original na medida do permitido pela respectiva autoridade ou lei aplicável, e **(ii)** seja válida e vinculante. Além disso, caso a garantia contemplada neste Contrato seja considerada inválida, ilegal ou inexecutável, as Partes concordam que, de acordo com os termos do Artigo 170 do Código Civil Brasileiro, a operação aqui contemplada deverá subsistir sob a forma de outra operação válida, legal e executável que reflita a intenção original das Partes, e para esse fim específico as Partes concordam que seria sua intenção efetuar um penhor caso elas não pudessem se valer da garantia aqui identificada.

11.7. Certidão Negativa de Débitos. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, a **(i) Flavor** apresentou e entregou a [Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União] (código de controle [=]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [=] de [=] de 2025, com vencimento em [=] de [=] de [=]; **(ii)** a *New Time* apresentou e entregou (a) a [Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União] (código de controle [=]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [=] de [=] de [=], com vencimento em [=] de [=] de [=]; e (b) o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (certificação número [=]); e **(iii)** a Interveniente Anuente apresentou e entregou (a) a [Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União] (código de controle [=]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [=] de [=] de [=], com vencimento em [=] de [=] de [=]; e (b) o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (certificação número [=]).

11.8. Assinatura por Certificado Digital. Caso o presente Contrato venha a ser celebrado de forma digital, as Partes **(i)** reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e **(ii)** renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

11.8.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

11.8.2. Nenhuma das Partes contestará a natureza vinculativa e exequível deste instrumento ou de qualquer de seus anexos e/ou alterações, devido ao seu formato eletrônico, e concorda que os mecanismos eletrônicos fornecidos pela plataforma de assinatura eletrônica mediante ICP-Brasil são reconhecidos como uma prova válida de autoria e integridade do instrumento assinado pelas Partes e não deve ser questionada a qualquer momento para invalidar o documento. Cada Parte representa e garante que tem autoridade para assinar este documento usando uma assinatura eletrônica e não está impedida de fazê-lo de acordo com seus documentos constitucionais, autoridades corporativas, requisitos internos ou outros.

## **12. LEI DE REGÊNCIA; JURISDIÇÃO**

12.1. Lei de Regência. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui um título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do Artigo 784, Incisos III e V da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015 (“Código Brasileiro de Processo Civil”). As Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente reconhecem e concordam que todas e quaisquer operações assumidas e que lhe possa ser imposta, de acordo com este Contrato ou relacionadas a este Contrato deverão estar sujeitas à execução específica de acordo com os Artigos 497, 499, 500, 501, 536, 537, 806, 814, 815, 822 e 823 do Código Brasileiro de Processo Civil.

12.2. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

12.3. Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as Partes o presente Contrato, de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 11.8 acima, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do §4º do art. 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo, [•] de [•] de [•].



*[Assinaturas seguem na próxima página]  
[restante da página intencionalmente deixado em branco]*



*(Página de Assinaturas do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado entre a Flavor Holdings S.A., a New Time Investimento e Participações S.A., a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A.)*

**FLAVOR HOLDINGS S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**NEW TIME INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**ANEXO I**

**AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

<b>NEW TIME INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>			
<b>Acionista</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Número de Ações em Outorgadas em Garantia</b>	<b>Capital Social (Percentual)</b>
<b>FLAVOR HOLDINGS S.A.</b>	[•]	[•]	100%
<b>Total</b>	[•]	[•]	<b>100%</b>

<b>FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.</b>			
<b>Acionista</b>	<b>Número de Ações</b>	<b>Número de Ações em Outorgadas em Garantia</b>	<b>Capital Social (Percentual)</b>
<b>NEW TIME INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.</b>	[•]	[•]	100%
<b>Total</b>	[•]	[•]	<b>100%</b>

## ANEXO II

### OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

---

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e posteriores alterações, as Obrigações Garantidas possuem as seguintes características:

I. **Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

a) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

b) **Séries.** A Emissão será realizada em série única.

c) **Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de abril de 2025 ("Data de Emissão").

d) **Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória.

e) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação") e o escriturador da presente Emissão será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima ("Escriturador"). O Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM e pela B3.

f) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, pelo rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (primeira) Emissão, da Flavor Holdings S.A.*", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

g) **Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de



Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de abril de 2030 (“Data de Vencimento”).

**h) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**i) Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

**j) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário, na Primeira Data de Integralização. Caso quaisquer das Debêntures venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de sua efetiva integralização. Para os fins da Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” cada data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures, sendo a “Primeira Data de Integralização”, a data da primeira integralização das Debêntures.

**k) Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**l) Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 (“TaxaDI”), acrescida da sobretaxa (*spread*) de 2,90% (dois inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

**m) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo das hipóteses previstas na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de outubro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 28 (vinte e oito) dos meses de abril e outubro de cada ano, até a Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

**n) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado semestralmente a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 28 de abril de 2027 e, a última, na Data de Vencimento.

**o) Resgate Antecipado Facultativo Total.** A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo

critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 28 de abril de 2027 (exclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão), com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

**p) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, do dia 28 de abril de 2027 (exclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Amortização Antecipada Extraordinária”), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures e obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

**q) Oferta de Resgate Antecipado.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”), observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

**r) Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 77” e “Aquisição Facultativa”, respectivamente, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

**s) Vencimento Antecipado.** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário poderá ou deverá, conforme o caso, respeitados os casos de cura, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão;

**t) Local de Pagamento.** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados **(i)** com relação às Debêntures que estejam custodiadas



eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

**u) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidirão, sobre todos e quaisquer valores vencidos e não pagos pela Emissora, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês calculada *pro rata die*, desde a data de inadimplemento pecuniário (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); e **(ii)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

**v) Demais condições.** As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura de Emissão, a qual as partes declaram conhecer e aceitar, em todos os seus termos e condições.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado pelas Partes com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente anexo não se destina a e não será interpretado de modo a modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Debêntures e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, nos termos do presente Contrato.

### ANEXO III

## MODELO DE PROCURAÇÃO DAS ALIENANTES FIDUCIANTES

---

### PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, [NEW TIME INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Rua Otávio Forghiere, nº 72, Conjunto 83, Jardim Gumerindo, CEP 07.090-070, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 23.379.940/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.816] {ou} [FLAVOR HOLDINGS S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Flavor”)], neste ato representada na forma de seu estatuto social, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Outorgante”), nomeia a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” e “Outorgada”), em caráter irrevogável e irretroatável, como seu procurador, com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome e pela Outorgante, com poderes amplos e específicos para agir em seu nome e atuar como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Outorgante, [a [Flavor Holdings S.A.] {ou} [New Time Investimentos e Participações S.A.]] a Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A. (“Interveniente Anuente”) e a Outorgada, em [•] de [•] de [•], conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas forem inteiramente pagas, tais como expressamente confirmado por escrito pela Outorgada:

- (i) Independentemente da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), nos termos da Escritura de Emissão:
  - (a) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, defender, aperfeiçoar, regularizar e validar tal Alienação Fiduciária nos termos do Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assinar qualquer documento e praticar qualquer ato a respeito da Alienação Fiduciária e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo assinar aditivos ao Contrato neste sentido e registrar o Contrato e seus aditivos no competente Cartório de RTD (conforme definido no

Contrato) e nos Livros de Registro de Ações (conforme definido no Contrato) da Interviente Anuente; e

- (b) representar a Outorgante perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente, limitado expressamente à consecução dos poderes descritos no item (a) acima.
- (ii) mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas):
- (a) receber e utilizar os recursos dos Bens Alienados Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como excutir, ceder, transferir ou vender os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, com poderes para constituir procuradores para executar os Bens Alienados Fiduciariamente, com poderes da cláusula *ad judicium*;
  - (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;
  - (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão;
  - (d) representar a Outorgante perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;
  - (e) realizar todos os atos, obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários, incluindo, entre outros, a celebração de instrumentos, acordos, contratos, escrituras públicas, operações de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para a transferência para si próprio, recebimento, apropriação, inversão

para si da posse ou execução, o pleno exercício dos poderes, direitos e medidas contidas no Contrato e na Escritura de Emissão, incluindo, mas não limitado a, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos; e

- (f) exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente;

A Outorgada poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como a Outorgada achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração é outorgada nos termos do Contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é concedida no interesse da Outorgada, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro e será válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente instrumento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Nenhuma das Partes contestará a natureza vinculativa deste instrumento, devido ao seu formato eletrônico, e concorda que os mecanismos eletrônicos fornecidos pela plataforma de assinatura eletrônica mediante ICP-Brasil são reconhecidos como uma prova válida de autoria e integridade do instrumento assinado pelas Partes e não deve ser questionada a qualquer momento para invalidar o documento. Cada Parte representa e garante que tem autoridade para assinar este documento usando uma assinatura eletrônica e não está impedida de fazê-lo de acordo com seus documentos constitucionais, autoridades corporativas, requisitos internos ou outros.



Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**[NEW TIME INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.] {ou} [FLAVOR HOLDINGS S.A.]**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:



## ANEXO IV

### MODELO DO TERMO DE LIBERAÇÃO

---

#### TERMO DE LIBERAÇÃO

À

[NEW TIME INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.] {ou} [FLAVOR HOLDINGS S.A.]

[=]

A/C: [=]

E-mail: [=]

[FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.] {ou} [NEW TIME INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.]

A/C: [=]

E-mail: [=]

[•]

[•]

Ref.: **TERMO DE LIBERAÇÃO – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado no dia [•] de [•] de [•] entre a **NEW TIME INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em fase operacional, com sede na Rua Otávio Forghiere, nº 72, Conjunto 83, Jardim Gumerindo, CEP 07.090-070, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 23.379.940/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.482.816, neste ato representada na forma de seu estatuto social, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“New Time”), a **FLAVOR HOLDINGS S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no CNPJ sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Flavor” e, em conjunto com a New Time, as “Alienantes Fiduciárias”), a **FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 51, Galpão 2ª, Tijuco Preto, Jundiaí, CEP 13.205-700, na Cidade



de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social (“Interveniente Anuente”) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido no Contrato), registrado no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [•] de [•] de [•], por meio do qual as Alienantes Fiduciantes outorgaram a Alienação Fiduciária, como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidos no Contrato).

Tendo em vista o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, o Agente Fiduciário concede neste ato às Alienantes Fiduciantes e à Interveniente Anuente a plena quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Alienação Fiduciária, e passando, a partir desta data, a estarem totalmente livres e desembaraçados, ficando as Alienantes Fiduciantes e a Interveniente Anuente expressamente autorizadas a providenciar todos os registros que se fizerem necessários para liberação da Alienação Fiduciária nos termos aqui indicados.

Os termos aqui utilizados com inicial em letra maiúscula e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[inserir assinaturas]

## ANEXO V

### **MODELO DO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM RAZÃO DA INCORPORAÇÃO DAS ALIENANTES FIDUCIANTES**

---

#### ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente “*Aditamento Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Aditamento”) celebrado entre:

De um lado, na qualidade de alienante fiduciante:

- 1) [[Novo Acionista], [qualificação do Novo Acionista] (“Acionista 1”); e
- 2) [Novo Acionista], [qualificação do Novo Acionista] (“Acionista 2” e, em conjunto com o FIP 1, “Novos Acionistas” ou “Alienantes Fiduciantes”);] {ou}

De outro lado, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”):

- 3) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, representando a comunhão dos Debenturistas, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

E, na qualidade de interveniente anuente:

- 4) **FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 51, Galpão 2ª, Tijuco Preto, Jundiaí, CEP 13.205-700, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social (“Interveniente Anuente”).

sendo a Alienante Fiduciante, o Agente Fiduciário e a Interveniente Anuente doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

- a) em [04] de abril de 2025, a Interveniante Anuente, na qualidade de sucessora universal de todos os direitos e obrigações da New Time Investimentos e Participações S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Rua Otávio Forghiere, nº 72, Conjunto 83, Jardim Gumerindo, CEP 07.090-070, na Cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.379.940/0001-39, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.482.816 (“New Time”) e da Flavor Holding S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 726, 19º andar, conjunto 192, Itaim Bibi, CEP 04.532-002, inscrita no CNPJ sob o nº 56.943.240/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.644.921, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Flavor” e, em conjunto com a New Time, as “Incorporadas”), assumiu todos os direitos e obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, de emissão da Flavor, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, destinada a investidores profissionais (“Debêntures”), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da Flavor Holding S.A.*”, celebrado em 07 de abril de 2025 entre a Interveniante Anuente e o Agente Fiduciário, conforme aditado em [•] de [•] de [•] (“Escritura de Emissão Original”);
- b) em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), foi celebrado, em [•] de [•] de 2025, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, por meio do qual a totalidade das ações da Interveniante Anuente e da New Time foram alienadas fiduciariamente em favor dos Debenturistas (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);
- c) [em [•] de [•] de [•] ocorreu uma Reorganização Intragrupo (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações) e o [Novo Acionista] passou a ser detentor de 100% (cem por cento) das Ações representativas do capital social total e votante da Interveniante Anuente;] **[Nota à minuta:** Considerando a ser utilizado em caso de Reorganização Intragrupo para interposição da holding entre o Alaof V FIP e a Food Brands]
- d) em [•] de [•] de [•] a Interveniante Anuente incorporou as Incorporadas, de modo que (1) as Incorporadas deixaram de existir e a Interveniante Anuente sucedeu-lhes em todos os direitos e obrigações aplicáveis, incluindo, mas sem se limitar, aos direitos e obrigações decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão Original; e (2) [os [Novos Acionistas] passaram a ser acionistas titulares] {ou} [o [Novo Acionista] passou a ser acionista titular] de [51% (cinquenta e um por cento)] das ações de emissão da Interveniante

Anuente (“Incorporação”);

- e) em razão do acima disposto, as Partes resolvem aditar o Contrato para refletir, entre outros, (i) a exclusão de todas as menções às Incorporadas; (ii) a substituição da Flavor e da New Time [pelos [Novos Acionistas], na qualidade de Alienantes Fiduciantes, com a consequente alteração da definição de “Alienantes Fiduciantes”] {ou} [pelo Novo Acionista, com a consequente alteração da definição de “Alienante Fiduciante”]; (iii) a alteração do Anexo I, do Anexo III e do Anexo IV; e (iv) a exclusão do Anexo V.

**RESOLVEM AS PARTES celebrar este Aditamento, o qual será regido e interpretado de acordo com os termos e condições a seguir.**

## 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste Aditamento, terão os mesmos significados que lhes foram atribuídos no Contrato e nas regras de interpretação ali previstas, aplicando-se a este Aditamento tal como se aqui estivessem transcritas. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Aditamento significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e no interesse destes.

## 2. ALTERAÇÕES

2.1. As Partes resolvem, por meio do presente Aditamento e em razão da Incorporação, alterar o Contrato para que (i) sejam excluídas todas as menções Flavor e à New Time e conseqüentemente seja alterada a definição original de “Alienantes Fiduciantes”, de forma que todas as referências a [“Alienantes Fiduciantes” deverão designar os [Novos Acionistas]] {ou} [“Alienante Fiduciante” deverão designar o [Novo Acionista]]; e (ii) [os Novos Acionistas passem a ser parte integrante do Contrato, na qualidade de Alienantes Fiduciantes] {ou} [o Novo Acionista passe a ser parte integrante do Contrato, na qualidade de Alienante Fiduciante], aderindo integralmente a todos os seus termos e condições.

2.2. As Partes resolvem alterar o Anexo I, o Anexo III e o Anexo IV do Contrato, de modo que os referidos anexos passam a vigorar na forma do Anexo A, Anexo B e Anexo C (respectivamente) ao presente Aditamento, e excluir o Anexo V do Contrato.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1, 5.1(i), 6.1, 9.1 e 11.7 do Contrato, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*“2.1. Alienação Fiduciária de Ações. Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento e cumprimento das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui (i) o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definidos na Escritura de Emissão), conforme o caso, a Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) e os Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) o pagamento dos custos, comissões, honorários dos prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando, os honorários do Agente Fiduciário, encargos e despesas relacionados diretamente à Emissão, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (iii) o pagamento da totalidade das obrigações acessórias relacionadas à Emissão, o que inclui encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários extrajudiciais ou arbitrados em juízo, indenizações, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, inclusive em virtude da constituição, manutenção e formalização das Garantias (conforme definido na Escritura de Emissão) e aqueles incorridos em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e da execução das Garantias, decorrentes da Escritura de Emissão e do presente Contrato (“Obrigações Garantidas”), [as Alienantes Fiduciárias] {ou} [o Alienante Fiduciário], nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei Federal nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514 de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, dos Artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e conforme aplicável (“Código Civil”), em caráter irrevogável e irretroatável, aliena em caráter fiduciário, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário e seus respectivos sucessores e eventuais cessionários, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, de forma absoluta e exclusiva, sejam presentes ou futuros, dos seguintes bens (“Alienação Fiduciária” e “Bens e Direitos Alienados Fiduciariamente”, respectivamente):*

*(i) (a) ações de emissão da Interveniente Anuente atualmente representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do seu capital social detidas [pelas Alienantes Fiduciárias] {ou} [pelo Alienante Fiduciário] (“Ações”); (b) de Ações de emissão da Interveniente Anuente detidas [pelas Alienantes Fiduciárias] {ou} [pelo Alienante Fiduciário], (1) derivadas de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, venda ou qualquer outra forma de alienação das ações de emissão da Interveniente Anuente e quaisquer bens ou títulos nos quais as ações de emissão da Interveniente Anuente sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários); (2) até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Interveniente Anuente, oriundas da subscrição de novas ações representativas*

do capital social da Interveniente Anuente, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação [das Alienantes Fiduciárias] {ou} [do Alienante Fiduciário] na Interveniente Anuente; e (3) até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Interveniente Anuente, de emissão da Interveniente Anuente recebidas, conferidas e/ou adquiridas [pelas Alienantes Fiduciárias] {ou} [pelo Alienante Fiduciário] (direta ou indiretamente) por meio de consolidação, fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária ou de qualquer outra forma (observadas as restrições a serem previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, conforme aplicável), sejam tais ações ou direitos atualmente ou futuramente detidas [pelas Alienantes Fiduciárias] {ou} [pelo Alienante Fiduciário], incluindo todas e quaisquer novas ações ou outros títulos conversíveis em ações de emissão da Interveniente Anuente que vierem a ser subscritos, recebidos, conferidos, adquiridos e/ou sob qualquer forma detidos direta e/ou indiretamente [pelas Alienantes Fiduciárias] {ou} [pelo Alienante Fiduciário], até o limite de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Interveniente Anuente, sendo todos os bens e direitos referidos nos itens (a) e (b) doravante denominados “Ações Alienadas Fiduciariamente”); e (c) de todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente, inclusive aos direitos a todos os lucros, juros sobre capital próprio, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão [às Alienantes Fiduciárias] {ou} [ao Alienante Fiduciário], incluindo todas as preferências e vantagens que forem atribuídas expressamente às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, inclusive lucros, proventos decorrentes do fluxo de lucro, juros sobre o capital próprio, valores devidos por conta de redução de capital, amortização, resgate, reembolso ou outra operação e todos os demais proventos ou valores que de qualquer outra forma tenham sido e/ou que venham a ser declarados e ainda não tenham sido distribuídos.”

[...]

5.1. Declarações. [As Alienantes Fiduciárias] {ou} [O Alienante Fiduciário] e a Interveniente Anuente declaram e garantem, individualmente, que:

(i) (a) a Interveniente Anuente é sociedade por ações, devidamente constituída, organizada, com existência válida sob a forma de sociedade por ações fechada e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social; e (b) [as Alienantes Fiduciárias são fundos de investimento em participações, devidamente constituídos, organizados, com existência válida de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, bem como estão devidamente autorizados a desempenhar as atividades descritas em seus regulamentos] {ou} [o Alienante Fiduciário é sociedade [limitada/por ações] devidamente constituída, organizada, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social];

[...]

6.1 Direito a Voto. Desde que não tenha ocorrido qualquer Evento de Vencimento Antecipado que seja (i) do conhecimento [das Alienantes Fiduciárias] {ou} [do Alienante Fiduciário]; (ii)

informado [pelas Alienantes Fiduciantes] {ou} [pelo Alienante Fiduciante]; ou (iii) notificado pelo Agente Fiduciário, [as Alienantes Fiduciantes poderão] {ou} [o Alienante Fiduciante poderá] exercer seu direito de voto na Interveniente Anuente, sendo certo que, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente cumpridas, para fins dos Artigos 113, 118 e seus respectivos parágrafos da Lei das S.A., as aprovações societárias que sejam referentes a quaisquer das matérias a seguir relacionadas quanto à Interveniente Anuente estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, que serão, para tanto, representados pelo Agente Fiduciário (cuja ausência deverá tornar a aprovação relevante nula e sem efeito):

a incorporação de ações da Interveniente Anuente, sua fusão, cisão ou transformação em qualquer outro tipo societário, sua dissolução ou qualquer forma de reorganização societária, bem como resgate, recompra, permuta ou amortização das Ações Alienadas Fiduciariamente, quer com redução ou não de seu capital social, exceto conforme permitido na Escritura de Emissão;

[...]

9.1. Comunicações. Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este Contrato deverá ser efetuada por escrito, entregue pessoalmente, enviada por correspondência pré-paga por correio ou serviço de courier ou por e-mail ao destinatário previsto nos endereços a seguir:

Para as Alienantes Fiduciantes:

[Novos Acionistas]

[\*]

A/C: [\*]

E-mail: [\*]

Para a Interveniente Anuente:

FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

A/C: [\*]

E-mail: [\*]

Para o Agente Fiduciário:

[\*]

[\*]

A/C: [\*]

E-mail: [\*]

[...]

11.7. Certidão Negativa de Débitos. Conforme requerido nos termos da lei aplicável, a (i) [as Alienantes Fiduciantes apresentaram e entregaram] {ou} [o Alienante Fiduciante apresentou e entregou] a [Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União] (código de controle [=]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto

com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [=] de [=] de 2025, com vencimento em [=] de [=] de [=]; e (ii) a Interveniante Anuente apresentou e entregou (a) a [Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União] (código de controle [=]), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em [=] de [=] de [=], com vencimento em [=] de [=] de [=]; e (b) o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (certificação número [=]).”

2.4. Nos termos das Cláusulas 8.2 do Contrato, os [Novos Acionistas] outorgam nesta data nova procuração ao Agente Fiduciário, nos termos do Anexo C constante deste Aditamento, em substituição àquela procuração originalmente entregue ao Agente Fiduciário quando da celebração do Contrato.

### 3. REGISTRO E FORMALIZAÇÃO

3.1 Registro. Os [Novos Acionistas] e a Interveniante Anuente obrigam-se a:

- (i) protocolar este Aditamento posterior para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório de RTD”), às suas custas e exclusivas expensas, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas, observado que referido prazo será automaticamente prorrogado por um período adicional de 20 (vinte) dias caso os Novos Acionistas comprovem ao Agente Fiduciário (ii.a) que está em cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo Cartório de RTD, de forma tempestiva, ou (ii.b) que não obteve retorno do Cartório de RTD no prazo previsto nesta Cláusula; e
- (ii) encaminhar ao Agente Fiduciário, 1 (uma) via original, ou cópia eletrônica em PDF com evidências da chancela digital para o caso de registro eletrônico, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data de obtenção do registro.

3.2 Registro nos Livros de Registro de Ações. Os [Novos Acionistas] e a Interveniante Anuente deverão, às suas custas:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Aditamento, averbar a anotação da presente Alienação Fiduciária, constituída nos termos do Contrato, no respectivo livro de registro de ações nominativas da Interveniante Anuente (“Livros de Registro de Ações”), com o texto previsto abaixo, nos termos do Artigo 40 da Lei das S.A., e enviar cópias dessas anotações para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a averbação, bem como depositar este Aditamento perante a sede da Interveniante Anuente na data de sua assinatura:

“As ações detidas pelos [Novos Acionistas]. (“Alienantes Fiduciárias”), representativas de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Food Brands Industria de Produtos Alimentícios S.A., inscrita no CNPJ sob o nº

24.353.832/0001-50, (“Companhia” e “Ações Oneradas”, respectivamente), bem como os rendimentos, dividendos, lucros, ganhos, direitos, juros sobre ativo circulante líquido, juros sobre o capital próprio, distribuições e demais pagamentos ou valores recebidos ou a serem recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos, que poderão ser devidos à Alienante Fiduciante, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definidas), representados pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”) para garantir as obrigações decorrentes da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública pelo rito de registro automático de distribuição, no montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Debêntures”), de acordo com o “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças”, celebrado em [•] de [•] de 2025, entre [as Alienantes Fiduciantes] {ou} [o Alienante Fiduciante] e o Agente Fiduciário, o qual foi arquivado na sede da Companhia. [As Alienantes Fiduciantes não deverão] {ou} [o Alienante Fiduciante não deverá], em hipótese alguma, vender, transferir, ceder, constituir ônus ou gravames sobre as Ações Oneradas e os bens e direitos relativos às Ações Oneradas descritos acima, sem o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário.”

3.3 Custas de Registro. Correrão por conta exclusiva dos [Novos Acionistas] e da Interviente Anuente todas e quaisquer despesas decorrentes do registro deste Aditamento e eventuais aditamentos, junto às repartições e cartórios competentes.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1 Pelo presente, os [Novos Acionistas] ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato e não modificadas por meio do presente Aditamento, conforme aplicáveis aos [Novos Acionistas], como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

4.2 Os [Novos Acionistas] obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente Aditamento, tal como previsto no Contrato e em lei.

4.3 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.

4.4 As disposições da Cláusula 5 do Contrato não modificadas por meio do presente Aditamento, conforme aplicáveis aos [Novos Acionistas], são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

4.5 Assinatura por Certificado Digital. Caso o presente Aditamento venha a ser celebrado de forma digital, as Partes (i) reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes, mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, e (ii) renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

*(Assinaturas a serem incluídas oportunamente. Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)*

**ANEXO A**

**Novo Anexo I ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças**

**AÇÕES ALIENADAS FIDUCIARIAMENTE**

Acionista	Número de Ações	Número de Ações Outorgadas em Garantia	Capital Social (Percentual)
[Novo Acionista 1]	[•]	[•]	[•]%
[Novo Acionista 2]	[•]	[•]	[•]%
<b>Total</b>	[•]	[•]	<b>51%</b>

## ANEXO B

### Novo Anexo III ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

#### MODELO DE PROCURAÇÃO DAS ALIENANTES FIDUCIANTES

---

#### PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, [(1) **[Novo Acionista 1]**, [qualificação do Novo Acionista 1] (“FIP 1”), e (2) **[Novo Acionista 2]**, [qualificação do Novo Acionista 2] (“FIP 2” e, em conjunto com o FIP 1, “Outorgantes”)] {ou} **[Novo Acionista]**, [qualificação do Novo Acionista] (“Outorgante”), nomeiam a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário” e “Outorgada”), em caráter irrevogável e irretroatável, como seu procurador, com poderes para substabelecer, agindo individualmente em nome e [pelas Outorgantes] {ou} [pela Outorgante], com poderes amplos e específicos para agir em seu nome e atuar como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Outorgante, a Food Brands Indústria de Produtos Alimentícios S.A. (“Interveniente Anuente”) e a Outorgada, em [•] de [•] de [•], conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), incluindo, mas não se limitando a, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas forem inteiramente pagas, tais como expressamente confirmado por escrito pela Outorgada:

- (i) Independentemente da decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas), nos termos da Escritura de Emissão:
  - (a) praticar qualquer ato que seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, defender, aperfeiçoar, regularizar e validar tal Alienação Fiduciária nos termos do Contrato, incluindo, mas não se limitando a, assinar qualquer documento e praticar qualquer ato a respeito da Alienação Fiduciária e/ou dos Bens Alienados Fiduciariamente, incluindo assinar aditivos ao Contrato neste sentido e registrar o Contrato e seus aditivos no competente Cartório de RTD (conforme definido no Contrato) e no Livro de Registro de Ações (conforme definido no Contrato) da Interveniente Anuente; e
  - (b) representar a Outorgante perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente, limitado

expressamente à consecução dos poderes descritos no item (a) acima.

- (ii) mediante a decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão (ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas):
- (a) receber e utilizar os recursos dos Bens Alienados Fiduciariamente para liquidar as Obrigações Garantidas, no todo ou em parte, bem como excutir, ceder, transferir ou vender os Bens Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, com poderes para constituir procuradores para executar os Bens Alienados Fiduciariamente, com poderes da cláusula *ad judícia*;
  - (b) negociar preço, condições de pagamento, prazos, receber valores, transigir, dar recibos e quitações e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos e/ou aplicar a totalidade dos recursos obtidos com a excussão dos Bens Alienados Fiduciariamente na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas;
  - (c) alocar os respectivos recursos de tal excussão, cessão, transferência ou venda para amortizar as Obrigações Garantidas, deduzir todas as despesas efetivamente incorridas em tal excussão, cessão, transferência ou venda e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão;
  - (d) representar a Outorgante perante todas as autoridades e tribunais competentes e terceiros, incluindo, mas não limitado, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, as instituições financeiras, os cartórios de registro de imóveis, os cartórios de registro de títulos e documentos, os cartórios de notas e quaisquer terceiros, entre outros, desde que em conexão com os assuntos relacionados ao Contrato e/ou os Bens Alienados Fiduciariamente;
  - (e) realizar todos os atos, obter todas as autorizações, aprovações e consentimentos necessários, incluindo, entre outros, a celebração de instrumentos, acordos, contratos, escrituras públicas, operações de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para a transferência para si próprio, recebimento, apropriação, inversão para si da posse ou execução, o pleno exercício dos poderes, direitos e medidas contidas no Contrato e na Escritura de Emissão, incluindo, mas não limitado a, para fins de cobrança, recebimento de valores, transferência da posse e da propriedade, concessão ou recebimento de isenções e liberações, bem como em qualquer outra forma de excussão de seus direitos; e
  - (f) exercer quaisquer direitos da Outorgante sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer dos Bens Alienados Fiduciariamente;



A Outorgada poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, no todo ou em parte, com ou sem direito de reserva, como a Outorgada achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação.

Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato.

Esta procuração é outorgada nos termos do Contrato, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é concedida no interesse da Outorgada, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os Artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro e será válida até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente instrumento pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

Nenhuma das Partes contestará a natureza vinculativa deste instrumento, devido ao seu formato eletrônico, e concorda que os mecanismos eletrônicos fornecidos pela plataforma de assinatura eletrônica mediante ICP-Brasil são reconhecidos como uma prova válida de autoria e integridade do instrumento assinado pelas Partes e não deve ser questionada a qualquer momento para invalidar o documento. Cada Parte representa e garante que tem autoridade para assinar este documento usando uma assinatura eletrônica e não está impedida de fazê-lo de acordo com seus documentos constitucionais, autoridades corporativas, requisitos internos ou outros.

Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante à Outorgada nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

**[Novos Acionistas]**

[inserir assinaturas]

## ANEXO C

### Novo Anexo IV ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças

#### MODELO DO TERMO DE LIBERAÇÃO

---

#### TERMO DE LIBERAÇÃO

À

**[Novos Acionistas]**

[=]

A/C: [=]

E-mail: [=]

**FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

[=]

A/C: [=]

E-mail: [=]

[•]

[•]

Ref.: **TERMO DE LIBERAÇÃO – INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado no dia [•] de [•] de [•] entre **[Novo(s) Acionista(s)]**, [qualificação do(s) Novo(s) Acionista(s)], (“Alienante(s) Fiduciante(s)”), a **FOOD BRANDS INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, em fase operacional, com sede na Rodovia Anhanguera, Km 51, Galpão 2ª, Tijuco Preto, Jundiaí, CEP 13.205-700, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.353.832/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social (“Interveniente Anuente”) e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido no Contrato), registrado no [•]º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de



São Paulo, Estado de São Paulo, em [•] de [•] de [•], por meio do qual as Alienantes Fiduciantes outorgou a Alienação Fiduciária, como garantia ao cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidos no Contrato).

Tendo em vista o cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas, nos termos da Cláusula 10.2 do Contrato, o Agente Fiduciário concede neste ato às Alienantes Fiduciantes e à Interviente Anuente a plena quitação com relação às Obrigações Garantidas, ficando extinta a Alienação Fiduciária, e passando, a partir desta data, a estarem totalmente livres e desembaraçados, ficando as Alienantes Fiduciantes e a Interviente Anuente expressamente autorizadas a providenciar todos os registros que se fizerem necessários para liberação da Alienação Fiduciária nos termos aqui indicados.

Os termos aqui utilizados com inicial em letra maiúscula e não definidos de outra forma terão o significado a eles atribuído no Contrato.

Atenciosamente,

[inserir assinaturas]